

RESPONSABILIDADE SOCIAL EMPRESARIAL

A CAIXA está orientada para gerir seus negócios com base nos princípios da Responsabilidade Social, de forma a gerar resultados sustentáveis ao longo do tempo.

Para o aprofundamento das práticas de Responsabilidade Social, a CAIXA estabeleceu as seguintes premissas para a gestão de seus negócios:

- ✓ Estimular o monitoramento e cumprimento dos valores e princípios do Código de Ética no ambiente interno e fomentar a replicação deles em toda a cadeia produtiva dos parceiros externos;
- ✓ Fortalecer a incorporação das variáveis sociais e ambientais atreladas aos direitos humanos, às declarações de princípios da Organização Internacional do Trabalho, aos Princípios do Pacto Global e às Metas de Desenvolvimento do Milênio, intensificando o trato das críticas e sugestões advindas das partes que se relacionam com a Empresa;
- ✓ Fazer constar no Balanço Social as dimensões sociais, ambientais e econômicas, os resultados favoráveis e desfavoráveis, os desafios e metas, devendo esses dados subsidiar o planejamento estratégico;
- ✓ Promover com seus fornecedores a discussão acerca do desenvolvimento das competências na sobrevivência e proteção das crianças, buscando o envolvimento com políticas públicas voltadas à promoção dos direitos da infância;
- ✓ Fomentar, em toda a sua cadeia produtiva, o repúdio a todas as atitudes preconceituosas relacionadas à origem, raça, gênero, cor, idade, religião, ao credo, classe social, incapacidade física e quaisquer outras formas de discriminação, estimulando a utilização dos meios de comunicação disponíveis para os registros de ocorrências que atentem contra o Código de Ética da CAIXA e a legislação específica em vigor;
- ✓ Empreender ações que permitam que as questões ambientais tenham caráter de transversalidade e sejam incluídas no Plano Estratégico, além da existência da Política Ambiental Corporativa da CAIXA e do Comitê CAIXA de Política Ambiental;
- ✓ Considerar nos negócios os princípios e as oportunidades relacionados à sustentabilidade ambiental;
- ✓ Contribuir para a conscientização dos danos causados ao ambiente em decorrência da intervenção humana, com abrangência a todas as partes interessadas da Empresa;
- ✓ Formar parceria com fornecedores com foco na melhoria de processos de gestão ambiental;
- ✓ Definir sistemática que permita verificar a origem e a cadeia de produção dos insumos madeireiros e florestais, estimulando o mercado de forma que a CAIXA utilize no seu processo produtivo materiais com certificação de origem e Certificação da Cadeia de Custódia;
- ✓ Definir meios que contribuam para redução do consumo dos recursos naturais utilizados na Empresa, adotando medidas adequadas à destinação de resíduos, sem prejuízo das condições de trabalho e sem alteração do padrão tecnológico atual;
- ✓ Incluir na política de relacionamento com fornecedores, observadas as exigências legais, como variáveis de seleção e avaliação, as questões referentes às relações trabalhistas, ao trabalho infantil, ao trabalho escravo ou análogo e aos padrões ambientais, estimulando os fornecedores a replicarem essas considerações em relação aos seus próprios fornecedores, criando um círculo virtuoso de conscientização social;
- ✓ Priorizar, nos limites legais, os fornecedores que não comungam com práticas que infrinjam os direitos humanos e, também, que contribuam para a conservação ambiental e para a proteção à biodiversidade e que combatam a exploração ilegal e predatória das florestas;
- ✓ Contribuir para erradicação do trabalho infantil, do trabalho forçado ou análogo ao escravo, promovendo discussão acerca da questão com fornecedores e estimulando-os a cumprirem a legislação;
- ✓ Definir meios que permitam a realização de campanhas de conscientização para todos os fornecedores, de forma que seja e fique explicitado o repúdio da CAIXA à mão-de-obra infantil e à mão-de-obra escrava;
- ✓ Contribuir para a erradicação das políticas ilegais, imorais e antiéticas, promovendo a divulgação e educação de todas as partes interessadas, como fornecedores, clientes e consumidores, entre outros, em iniciativas de combate à corrupção e propina, disseminando o tema e/ou ensinando sobre a utilização de ferramentas correlatas;

- ✓ Estimular os fornecedores na utilização dos Indicadores Ethos, constante no endereço www.ethos.org.br, como ferramenta de uso interno da empresa para avaliação da gestão no que diz respeito à incorporação de práticas de Responsabilidade Social.

NOSSOS VALORES ÉTICOS

A CAIXA elaborou o seu Código de Ética, que tem por objetivo sistematizar os valores éticos que devem nortear a condução dos negócios, orientar as ações e o relacionamento com os interlocutores internos e externos.

Compartilhamos com você, que poderá ser um parceiro da CAIXA, os valores éticos que nortearão a nossa relação.

RESPEITO

- ✓ As pessoas na CAIXA são tratadas com ética, justiça, respeito, cortesia, igualdade e dignidade.
- ✓ Exigimos de dirigentes, empregados e parceiros da CAIXA absoluto respeito pelo ser humano, pelo bem público, pela sociedade e pelo meio ambiente.
- ✓ Repudiamos todas as atitudes de preconceitos relacionadas à origem, raça, sexo, cor, idade, religião, credo, classe social, incapacidade física e quaisquer outras formas de discriminação.
- ✓ Respeitamos e valorizamos nossos clientes e seus direitos de consumidores, com a prestação de informações corretas, cumprimento dos prazos acordados e oferecimento de alternativa para satisfação de suas necessidades de negócios com a CAIXA.
- ✓ Preservamos a dignidade de dirigentes, empregados e parceiros, em qualquer circunstância, com a determinação de eliminar situações de provocação e constrangimento no ambiente de trabalho que diminuam o seu amor próprio e a sua integridade moral.
- ✓ Os nossos patrocínios atentam para o respeito aos costumes, tradições e valores da sociedade, bem como a preservação do meio ambiente.

HONESTIDADE

- ✓ No exercício profissional, os interesses da CAIXA estão em 1º lugar nas mentes dos nossos empregados e dirigentes, em detrimento de interesses pessoais, de grupos ou de terceiros, de forma a resguardar a lisura dos seus processos e de sua imagem.
- ✓ Gerimos com honestidade nossos negócios, os recursos da sociedade e dos fundos e programas que administramos, oferecendo oportunidades iguais nas transações e relações de emprego.
- ✓ Não admitimos qualquer relacionamento ou prática desleal de comportamento que resulte em conflito de interesses e que estejam em desacordo com o mais alto padrão ético.
- ✓ Não admitimos práticas que fragilizem a imagem da CAIXA e comprometam o seu corpo funcional.
- ✓ Condenamos atitudes que privilegiem fornecedores e prestadores de serviços, sob qualquer pretexto.
- ✓ Condenamos a solicitação de doações, contribuições de bens materiais ou valores a parceiros comerciais ou institucionais em nome da CAIXA, sob qualquer pretexto.

COMPROMISSO

- ✓ Os dirigentes, empregados e parceiros da CAIXA estão comprometidos com a uniformidade de procedimentos e com o mais elevado padrão ético no exercício de suas atribuições profissionais.
- ✓ Temos compromisso permanente com o cumprimento das leis, das normas e dos regulamentos internos e externos que regem a nossa Instituição.
- ✓ Pautamos nosso relacionamento com clientes, fornecedores, correspondentes, coligadas, controladas, patrocinadas, associações e entidades de classe dentro dos princípios deste Código de Ética.
- ✓ Temos o compromisso de oferecer produtos e serviços de qualidade que atendam ou superem as expectativas dos nossos clientes.
- ✓ Prestamos orientações e informações corretas aos nossos clientes para que tomem decisões conscientes em seus negócios.
- ✓ Preservamos o sigilo e a segurança das informações.
- ✓ Buscamos a melhoria das condições de segurança e saúde do ambiente de trabalho, preservando a qualidade de vida dos que nele convivem.

✓ Incentivamos a participação voluntária em atividades sociais destinadas a resgatar a cidadania do povo brasileiro.

TRANSPARÊNCIA

- ✓ As relações da CAIXA com os segmentos da sociedade são pautadas no princípio da transparência e na adoção de critérios técnicos.
- ✓ Como Empresa pública, estamos comprometidos com a prestação de contas de nossas atividades, dos recursos por nós geridos e com a integridade dos nossos controles.
- ✓ Aos nossos clientes, parceiros comerciais, fornecedores e à mídia dispensamos tratamento equânime na disponibilidade de informações claras e tempestivas, por meio de fontes autorizadas e no estrito cumprimento dos normativos a que estamos subordinados.
- ✓ Oferecemos aos nossos empregados oportunidades de ascensão profissional, com critérios claros e do conhecimento de todos.
- ✓ Valorizamos o processo de comunicação interna, disseminando informações relevantes relacionadas aos negócios e às decisões corporativas.

RESPONSABILIDADE

- ✓ Devemos pautar nossas ações nos preceitos e valores éticos deste Código, de forma a resguardar a CAIXA de ações e atitudes inadequadas à sua missão e imagem e a não prejudicar ou comprometer dirigentes e empregados, direta ou indiretamente.
- ✓ Zelamos pela proteção do patrimônio público, com a adequada utilização das informações, dos bens, equipamentos e demais recursos colocados à nossa disposição para a gestão eficaz dos nossos negócios.
- ✓ Buscamos a preservação ambiental nos projetos dos quais participamos, por entendermos que a vida depende diretamente da qualidade do meio ambiente.
- ✓ Garantimos proteção contra qualquer forma de represália ou discriminação profissional a quem denunciar as violações a este Código, como forma de preservar os valores da CAIXA.

GILOG/SP – Gerência de Filial Logística em São Paulo
GELIC – Gerência Nacional de Licitações
SUCOT – Superintendência Nacional de Contratação

GERÊNCIA DE FILIAL LOGÍSTICA SÃO PAULO/SP – GILOG/SP

PREGÃO ELETRÔNICO 128/7062 – 2012 GILOG/SP, tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

AVISO DE LICITAÇÃO PUBLICADO NO D.O.U. E NO JORNAL “DIÁRIO DE SÃO PAULO”, EM 21/11/2012

EDITAL

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, daqui por diante denominada simplesmente CAIXA, por intermédio da sua Gerência de Filial Logística de São Paulo/SP – GILOG/SP, representada por Pregoeiro designado mediante portaria, leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica, do tipo MENOR PREÇO, cuja sessão pública será realizada na Internet, objetivando a contratação de empresa(s) para a prestação dos serviços descritos no item 1 abaixo, esclarecendo que a presente licitação e conseqüente contratação serão regidas pelos Decretos 7.174, de 12/05/2010, 6.204, de 05/09/2007, 5.450, de 31/05/2005, e 3.555, de 08/08/2000, pelas Leis nº 10.520, de 17/07/2002, e 8.666, de 21/06/1993, 8.429, de 02/06/1992 e 12.440, de 07/07/11, pela LC 123, de 14/12/2006, pela IN MPOG nº 02, de 11/10/2010, pela Resolução nº 44, de 20/11/2007 do Conselho Nacional de Justiça, e as respectivas alterações posteriores, bem como pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos.

O **CREDENCIAMENTO** para este Pregão deverá ser efetuado **até as 20:00 horas do dia 03/12/2012 - HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF**, exclusivamente por meio eletrônico, conforme formulário disponibilizado no endereço www.caixa.gov.br/compras_caixa: no quadro “**Compras da CAIXA**”, na opção “**Pregão Eletrônico**”, clicar no link “**Editais**”; escolher a “**Abrangência**” e clicar no link “**Edital**” da coluna “**Credenciamento/Impugnação**” referente a este Pregão Eletrônico.

As **PROPOSTAS COMERCIAIS** poderão ser enviadas depois de efetuado o CREDENCIAMENTO e **serão recebidas até às 09:00 horas do dia 04/12/2012, HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF**, exclusivamente por meio eletrônico, conforme formulário disponibilizado no endereço www.caixa.gov.br/compras_caixa: no quadro “**Compras da CAIXA**”, na opção “**Pregão Eletrônico**”, clicar no link “**Propostas**”; escolher a “**Abrangência**” e enviar a proposta por meio do ícone “**⌘**” referente a este Pregão Eletrônico.

A SESSÃO PÚBLICA, para todos os efeitos, inclusive para o fim de impugnação do Edital, se inicia com o encerramento da fase de recebimento das propostas.

A etapa de **RECEBIMENTO DOS LANCES** na Internet estará aberta **das 10:00 horas até as 10:30 horas, do dia 04/12/2012, HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF**, perdurando pelo horário randômico, no endereço eletrônico www.caixa.gov.br/compras_caixa: no quadro “**Compras da CAIXA**”, na opção “**Pregão Eletrônico**”, clicar em “**Lances**”; escolher a “**Abrangência**” e enviar o lance para este Pregão Eletrônico.

Poderá ser apresentada **IMPUGNAÇÃO** ao Edital deste Pregão **até as 09:00 horas do dia 30/11/2012, exclusivamente por meio eletrônico, horário de Brasília**, no endereço www.caixa.gov.br/compras_caixa: no quadro “**Compras da CAIXA**”, na opção “**Pregão Eletrônico**”, clicar no link “**Editais**”; escolher a “**Abrangência**” e clicar no link “**Edital**” da coluna “**Credenciamento/Impugnação**” referente a este Pregão Eletrônico.

Pedidos de **ESCLARECIMENTOS** poderão ser feitos **até as 09:00 horas do dia 29/11/2012, exclusivamente por meio eletrônico, Horário de Brasília**, no endereço www.caixa.gov.br/compras_caixa: no quadro “**Compras da CAIXA**”, na opção “**Pregão Eletrônico**”, clicar no link “**Editais**”; escolher a “**Abrangência**” e clicar no ícone “**?**” da coluna “**FAQ**” referente a este Pregão Eletrônico, e em seguida em “**PERGUNTAR**”.

1 DO OBJETO

- 1.1 **Registro de Preços, pelo período de 12 meses, para fornecimento e instalação de quiosques de autoatendimento no estado do Rio Grande do Sul**, tudo em conformidade com as disposições deste Edital e de seus Anexos, que o integram e complementam, conforme abaixo:

Anexo I	Termo de Referência e Relação dos Municípios
Anexo I-A	Material Técnico
Anexo II	Modelo de Proposta Comercial
Anexo III	Preços Máximos Estimados
Anexo IV	Minuta da Ata de Registro de Preço
Anexo V	Minuta do Contrato
Anexo VI	Modelo de Declaração
ANEXO VII	Modelo de Planilha de Orçamentária Detalhada

- 1.1.1 **As especificações do objeto, os locais de prestação dos serviços e a forma de execução do contrato constam do(s) Anexo(s) deste Edital.**

2 DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Podem participar desta licitação as empresas cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação, que estejam cadastradas e habilitadas parcialmente no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, que providenciem sua certificação e credenciamento, em tempo hábil, no Portal de Compras da CAIXA e atendam às demais exigências constantes deste edital.
- 2.1.1 As empresas que não estiverem cadastradas e habilitadas parcialmente no SICAF deverão providenciar, com antecedência, tanto o cadastramento como a habilitação parcial em qualquer Unidade Cadastradora do Sistema.
- 2.1.1.1 Os documentos exigidos, bem como os procedimentos e as instruções de preenchimento dos formulários para efetuar o registro no Sistema constam no manual do SICAF, que poderá ser obtido por meio da Rede Internet, no endereço www.comprasnet.gov.br, onde devem ser acessadas as seguintes opções na aba “Acesso Livre”, selecionar “SICAF”, na aba “Publicações” selecionar “Manuais - FAQ” e escolher “Manual SICAF - Fornecedor”.
- 2.2 A licitante enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 3º da LC 123/2006, desde que não esteja inserida nas hipóteses do § 4º do mesmo artigo, terá assegurado o tratamento diferenciado previsto na referida LC, observadas as condições estabelecidas neste edital.
- 2.2.1 Para fins deste Edital, as microempresas e empresas de pequeno porte serão identificadas como MPE.
- 2.2.2 A empresa que se enquadra como MPE deve apresentar declaração nos termos do Anexo VI, para fins do tratamento diferenciado previsto na LC 123/2006.
- 2.2.3 A declaração mencionada no subitem 2.2.2 deverá ser encaminhada na forma do subitem 8.6.
- 2.3 Não é admitida nesta licitação a participação de empresas:
- 2.3.1 concordatárias, em recuperação judicial, ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 2.3.2 que estejam com o direito de licitar e contratar com a CAIXA suspenso, ou que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do

Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

- 2.3.3 que estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.
- 2.3.4 organizadas sob a forma de cooperativas, tendo em vista que pela natureza dos serviços existe a necessidade de subordinação jurídica entre o prestador de serviço e a empresa contratada, bem assim de pessoalidade e habitualidade, e por definição não existe vínculo de emprego entre as cooperativas e seus associados.
- 2.3.5 cujo(s) sócio(s), dirigente(s) e/ou administrador(es) seja(m) empregado(s) da CAIXA ou possua(m) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau) com:
- empregados detentores de cargo comissionado que atuem em área da CAIXA com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto da presente licitação;
 - empregados detentores de cargo comissionado que atuem na área demandante da licitação;
 - empregados detentores de cargo comissionado que atuem na área que realiza a licitação;
 - autoridade da CAIXA hierarquicamente superior às áreas supra-mencionadas.

3 DA CERTIFICAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 Para a certificação e o credenciamento, primeiramente a empresa deve providenciar seu **cadastro** no site da CAIXA, caso esse ainda não tenha sido efetuado, acessando o endereço eletrônico www.caixa.gov.br/compras_caixa: no quadro **“Serviços para Fornecedores”** (abaixo do quadro **“Compras da CAIXA”**), escolher a opção **“Cadastre-se”** - após concordar com o Contrato de Adesão, deverá ser informado todos os dados solicitados.
- 3.1.1 Após essa providência, a empresa receberá, via e-mail, o código de acesso para ser combinado com a senha temporária. Só a combinação da senha temporária com o código de acesso permitirá o cadastramento da senha definitiva, pessoal e intransferível, para fins de navegação no Sistema. A mesma senha usada no cadastramento do fornecedor poderá ser confirmada como a senha definitiva para uso no site.
- 3.1.2 De posse da senha, a empresa deverá acessar novamente o mesmo endereço eletrônico e clicar no link **“Certifique-se”**, para providenciar a elaboração da procuração necessária à certificação da empresa, conforme modelo ali disponibilizado, bem como para o preenchimento de informações complementares solicitadas na página.
- 3.1.2.1 A referida procuração deve ser elaborada por meio de instrumento público ou particular com firma reconhecida e deve ser acompanhada de documento comprobatório da capacidade do outorgante para constituir mandatários.
- 3.1.2.2 Sendo proprietário da empresa, sócio, dirigente ou assemelhado, deverá apresentar cópia autenticada, ou cópia acompanhada dos originais, do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 3.1.3 Após digitar seus dados no site www.caixa.gov.br, o fornecedor será convocado, via e-mail, a comparecer a uma das Agências da CAIXA, munido dos documentos mencionados nos subitens 3.1.2.1 ou 3.1.2.2, conforme o caso, para efetivar a sua certificação.
- 3.1.3.1 O representante legal da empresa, identificado com a Carteira de Identidade ou Documento equivalente, deverá se apresentar ao Gerente Empresarial da Agência, que, após verificar a autenticidade dos documentos e das informações prestadas, efetuará a certificação da empresa interessada.

- 3.1.4 Após essa etapa a licitante deverá providenciar o credenciamento específico para este pregão, no endereço eletrônico www.caixa.gov.br/compras_caixa: no quadro **“Compras da CAIXA”**, na opção **“Pregão Eletrônico”**, clicar no link **“Editais”**; escolher a **“Abrangência”** e clicar no link **“Edital”** da coluna **“Credenciamento/Impugnação”** referente a este Pregão Eletrônico, até a data e horário indicados no preâmbulo deste Edital.
- 3.1.4.1 Decorrido esse prazo não mais será admitido o credenciamento para a participação neste Pregão Eletrônico .
- 3.1.5 Para todos os efeitos legais, caso esteja enquadrada nas definições de MPE, nos termos do art. 3º da LC 123/2006, e desde que não esteja inserida nas hipóteses do § 4º do mesmo artigo, a licitante deve selecionar a opção “SIM” na tela “Termo de Responsabilidade - Lei Complementar nº 123/2006”, constante da opção *Credenciamento*, no endereço eletrônico citado no subitem 3.1.4, para usufruir dos benefícios previstos na referida LC, indicados no subitem 3.1.5.2 abaixo.
- 3.1.5.1 O sistema somente identificará a licitante como MPE caso ela faça a opção indicada no subitem 3.1.5.
- 3.1.5.2 Este é o ÚNICO momento em que o sistema oportuniza à licitante declarar sua condição de MPE, requisito indispensável para que possa exercer o direito de preferência e de comprovação posterior da regularidade fiscal estabelecidos na LC nº 123/2006, conforme previsto neste edital.
- 3.1.5.2.1 Finalizado o credenciamento não haverá outra oportunidade para a alteração dessa declaração e, portanto, para exercer os direitos de que trata o subitem 3.1.5.2.
- 3.1.6 Caso o cadastro efetuado pela licitante nos termos do subitem 3.1, esteja divergente da opção assinalada no credenciamento deste Pregão, o sistema emitirá mensagem informando essa divergência.
- 3.1.6.1 Nesse caso a MPE deve providenciar a atualização do seu cadastro, clicando no link apresentado na mensagem ou acessando o endereço eletrônico www.caixa.gov.br/compras_caixa: no quadro **“Serviços para Fornecedores”** (abaixo do quadro **“Compras da CAIXA”**), escolher a opção **“Alteração de Cadastro”**.
- 3.1.7 A validação do credenciamento dar-se-á quando a empresa informar o seu CPF/CNPJ, senha de acesso e receber e-mail confirmando o credenciamento.
- 3.1.7.1 O credenciamento tem sua validade restrita a um único Pregão Eletrônico, devendo o fornecedor credenciar-se todas as vezes que tiver interesse em participar de um pregão eletrônico realizado pela CAIXA.
- 3.1.8 Os procedimentos para cadastramento, citados no subitem 3.1 acima, devem ser adotados apenas pelas empresas não cadastradas no site da CAIXA.
- 3.2 As empresas cadastradas no Portal de Compras CAIXA, e interessadas em participar do presente certame, que não possuem senha de acesso ou a esqueceram, devem acessar o endereço eletrônico www.caixa.gov.br/compras_caixa: no quadro **“Serviços para Fornecedores”** (abaixo do quadro **“Compras da CAIXA”**), escolher a opção **“Alteração de Cadastro”**, em seguida clicar no link **“Esqueci minha senha”**, digitar uma nova senha provisória e enviar, para em seguida adotar os procedimentos descritos nos subitens 3.1.1, acima, e seguintes.
- 3.2.1 As empresas cadastradas no site da CAIXA e que já possuem a senha de acesso, mas não providenciaram a certificação, devem adotar os procedimentos descritos nos subitens 3.1.2 e seguintes.

- 3.2.2 As empresas cadastradas no site da CAIXA e que já providenciaram a certificação, conforme subitens 3.1.2 e 3.1.3 acima, devem adotar os procedimentos para participação no presente certame a partir do subitem 3.1.4 acima.
- 3.3 A certificação possibilitará a participação em todos os Pregões Eletrônicos da CAIXA, sendo que o credenciamento é específico para cada Pregão Eletrônico, devendo a empresa se credenciar todas as vezes que tiver interesse em participar de um pregão eletrônico realizado pela CAIXA.
- 3.4 O link “*Editais*” no endereço eletrônico mencionado no subitem 3.1.4 permite que os visitantes acessem todos os pregões eletrônicos que estão na fase de Credenciamento, possibilitando a visualização do Edital, e das informações do objeto da licitação.
- 3.4.1 Ao clicar em “*Edital*” no Pregão Eletrônico de escolha, serão apresentadas as seguintes opções: “*Visualizar Edital*”, “*Visualizar Retificação do Edital*”, caso o edital tenha sido modificado, “*Credenciamento*” e “*Impugnação*”, caso ainda estejam no prazo.
- 3.4.2 O link “*Visualizar Edital*” permite a leitura do edital, impressão e/ou baixa do arquivo (clique com o botão direito do mouse sobre o link “*Visualizar Edital*” e escolher a opção “*Salvar destino como...*”).

4 DO SISTEMA ELETRÔNICO

- 4.1 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e seus lances.
- 4.2 Se o Sistema do Pregão Eletrônico da CAIXA ficar inacessível por problemas operacionais exclusivamente do Sistema CAIXA, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva do pregão, o certame será suspenso e retomado somente após a comunicação via e-mail aos participantes, e no próprio endereço eletrônico onde ocorria a sessão pública.
- 4.3 No caso de desconexão apenas do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível às licitantes para recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 4.3.1 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação via e-mail aos participantes.
- 4.4 Caberá à licitante:
- 4.4.1 acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, inclusive no que tange aos subitens supra.
- 4.4.2 comunicar imediatamente à CAIXA, por meio do Help Desk – 0800-7260104, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.4.3 solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- 4.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à CAIXA responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.6 O credenciamento junto à CAIXA implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

4.7 A licitante descredenciada no SICAF terá sua chave de identificação e senha suspensas no Portal de Compras da CAIXA.

5 DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1 A **Proposta Comercial** (Anexo II) deve ser enviada eletronicamente, até o dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, por meio do endereço eletrônico www.caixa.gov.br/compras_caixa: no quadro "**Compras da CAIXA**", na opção "**Pregão Eletrônico**", clicar no link "**Propostas**"; escolher a "**Abrangência**" e enviar a proposta por meio do ícone "\$" referente a este Pregão Eletrônico.

5.2 A **Proposta Comercial** com preço **GLOBAL** deve ser anexada em arquivo único e com tamanho limitado a 8Mb (megabytes), **antes** da digitação da **Proposta de Preço**, caso contrário, ao anexar o arquivo contendo a referida **Proposta Comercial**, os valores digitados no campo **Proposta de Preço** serão perdidos e deverão ser digitados novamente.

5.2.1 A **Proposta de Preço** é o valor que deve ser digitado após a anexação da **Proposta Comercial** e corresponde ao VALOR GLOBAL que consta da **Proposta Comercial**.

5.2.2 O VALOR lançado na **Proposta de Preço** e o constante da **Proposta Comercial** **deverão ser coincidentes**, sob pena de desclassificação, consoante o disposto no subitem 6.5.4 deste Edital.

5.2.3 É de exclusiva responsabilidade da licitante dimensionar e equacionar os componentes do preço ofertado.

5.3 A **Proposta Comercial** (Anexo II) deverá ser apresentada em uma única via, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas em suas partes essenciais, contendo os seguintes elementos:

5.3.1 Número do Edital e seu objeto, com a identificação da empresa proponente, CNPJ, endereço completo (rua, número, bairro, cidade, estado), números de telefone, fax e *e-mail*;

5.3.2 Preços **UNITÁRIOS** e **GLOBAL**, de acordo com o modelo de proposta do Anexo II, atentando-se para o disposto no subitem 6.5.3.1.

5.3.2.1 Os preços propostos deverão ser expressos, obrigatoriamente, em moeda corrente nacional, neles incluídas todas as despesas de qualquer natureza tais como frete, embalagens, transportes, seguros, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações objeto desta licitação, conforme as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos;

5.3.2.1.1 Os tributos, contribuições sociais, trabalhistas e previdenciárias devem ser cotados nos percentuais estabelecidos em legislação ou norma vigente.

5.3.2.1.2 Não podem ser incluídos nos preços propostos os custos relativos ao IRPJ (imposto de Renda Pessoa Jurídica) e à CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), seja na composição do BDI (Benefícios e Despesas indiretas), seja como item específico da planilha de composição do preço.

5.3.2.1.3 A empresa optante do Simples Nacional deve excluir do percentual da correspondente alíquota definida nos Anexos da LC 123/06 os percentuais relativos ao IRPJ e à CSLL.

5.3.2.1.4 Em caso de renúncia de parcela ou de totalidade da remuneração relativa a materiais ou instalações de sua propriedade, a licitante deve indicar e comprovar essa propriedade.

5.3.2.2 Não será admitido no preço o fracionamento de centavo que ultrapassar duas casas decimais, desprezando-se a fração remanescente, sem arredondamentos;

- 5.3.3 Prazo de validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data limite fixada para recebimento das propostas;
- 5.3.4 Declaração da licitante que:
- I) se responsabiliza pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CAIXA responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- II) concorda e se submete a todos os termos, as normas e as especificações do pertinente edital, bem como, às leis, aos decretos, às portarias e às resoluções, cujas normas incidam sobre a presente licitação;
- III) os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações e condições necessárias para a perfeita execução dos serviços licitados;
- IV) seu(s) sócio(s), dirigente(s) e/ou administrador(es) não é(são) empregado(s) da CAIXA e não possui(em) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau) com:
- empregados detentores de cargo comissionado que atuem em área da CAIXA com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto da presente licitação;
 - empregados detentores de cargo comissionado que atuem na área demandante da licitação;
 - empregados detentores de cargo comissionado que atuem na área que realiza a licitação;
 - autoridade da CAIXA hierarquicamente superior às áreas supra-mencionadas.
- V) não tem e de que não contratará prestadores de serviço com vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau) com empregado CAIXA que exerça cargo em comissão ou função de confiança:
- em área da CAIXA com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto da presente licitação;
 - na área demandante da licitação;
 - na área que realiza a licitação.
- 5.3.5 Termo de Compromisso de Combate à Corrupção e ao Conluio Entre Licitantes e de Responsabilidade Sócio Ambiental
- 5.3.6 Local, data, nome e assinatura (com a devida identificação), por quem de direito.
- 5.4 Assim que a proposta for acatada pelo sistema, será criado um Número de Registro, o qual será informado ao licitante no e-mail de confirmação de recebimento da proposta.
- 5.4.1 O Número de Registro servirá como comprovante de que a proposta foi registrada, devendo ser utilizado, obrigatoriamente, em eventuais recursos ou questionamentos.
- 5.4.2 Segue abaixo o detalhamento do Número do Registro:
- Formato: CCCCC.III.AAAA.UUUU.NNNNNN
Legenda: CCCCC = Nº do Pregão Eletrônico
 III = Nr. do item
 AAAA = Ano do Pregão Eletrônico
 UUUU = Unidade condutora do Pregão
 Eletrônico
 NNNNNN = Nº Seqüencial da proposta
- Exemplo: 00059.002.2008.7855.000001

- 5.5 As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada até a data e hora marcadas para a abertura da sessão pública.
- 5.5.1 Caso haja a substituição da **Proposta Comercial**, após a anexação do arquivo contendo a nova **Proposta Comercial**, a **Proposta de Preço** deve ser novamente digitada, conforme subitem 5.2.
- 5.6 Os quantitativos constantes dos Anexos II e III são estimativos, não cabendo à CAIXA o compromisso de adquiri-los nas quantidades associadas.

6 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1 Após o encerramento do horário definido para a entrega de propostas, o sistema organizará automaticamente as propostas recebidas, que serão apresentadas em ordem crescente de preços.
- 6.2 Em seguida, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 6.3 As propostas classificadas pelo Pregoeiro serão ordenadas automaticamente pelo sistema, para a participação da disputa por meio de lances eletrônicos.
- 6.4 **Encerrada a etapa de lances**, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora do menor preço o **envio da proposta comercial referida no subitem 5.3, com a Planilha Orçamentária Detalhada mencionada no item 9**, com os respectivos valores adequados ao preço do lance vencedor, e verificará a aceitabilidade do preço ofertado observando os seguintes critérios:
- condições dos subitens 6.5.1 a 6.5.6 abaixo; e
 - compatibilidade do preço ofertado com os insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto desta licitação, acrescidos dos respectivos tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, benefícios e despesas indiretas.
- 6.4.1 A proposta com a planilha orçamentária detalhada adequada devem ser encaminhadas na forma do subitem 8.6.
- 6.5 Será desclassificada a proposta que:
- 6.5.1 não atenda as especificações, os prazos e as condições definidos neste Edital;
 - 6.5.2 apresente preço ou vantagem baseados em outras propostas;
 - 6.5.3 apresente preço excessivo ou manifestamente inexeqüível;
 - 6.5.3.1 Transcorrida a etapa de lances e negociação, será considerado excessivo o preço **GLOBAL** do último lance, ou da proposta comercial da licitante no caso de não haver lances, que apresentar-se superior ao máximo admitido pela CAIXA, conforme a estimativa de custos constante do Anexo III.
 - 6.5.3.2 Será considerado manifestamente inexeqüível o preço que não venha a ter demonstrada sua viabilidade para a perfeita execução do contrato, com a comprovação de que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado.
 - 6.5.4 informe na **Proposta de Preço** valor diferente do indicado na **Proposta Comercial**, conforme subitem 5.2.2;
 - 6.5.5 **não encaminhe a planilha orçamentária detalhada (ANEXO VII);**

- 6.5.5.1 no caso de eventuais divergências entre percentuais e valores informados na Planilha de Composição de Preços e aqueles decorrentes da legislação ou norma específica e/ou ausências de provisão de valor, em razão de isenção ou benefício fiscal, a licitante deverá apresentar nota explicativa, bem como a documentação que comprove essa condição;
- 6.5.5.2 havendo divergências, por erro material, entre percentuais e valores informados na planilha de composição de preços e aqueles estabelecidos em legislação ou norma vigente, a licitante poderá corrigir o item, compatibilizando-o com a legislação ou norma aplicável, mantido o preço vencedor.
- 6.5.6 oferte quantidade inferior a 100% das quantidades estimadas ou deixe de cotar qualquer item do Anexo VII.**
- 6.6 A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.7 A licitante cuja proposta for desclassificada ficará impedida de participar da sessão de lances, podendo fazer sua manifestação de intenção de recurso após a divulgação do vencedor do certame, conforme o item 11 deste edital.
- 6.8 No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os participantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.
- 6.9 Se todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimada(s) da(s) causa(s) da desclassificação.
- 6.9.1 Neste caso, o prazo de validade das propostas será contado a partir da nova data fixada para sua apresentação.

7 DA SESSÃO PÚBLICA DE LANCES

- 7.1 Classificadas as propostas, terá início a fase competitiva para recebimento de lances, no endereço eletrônico e no dia e horário informados no preâmbulo deste Edital, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, de valor correspondente ao **PREÇO GLOBAL**.
- 7.1.1 Assim que o lance for acatado pelo sistema, a licitante será informada por e-mail do respectivo horário, preço e Número de Registro de recebimento do lance.
- 7.1.1.1 O Número de Registro servirá como comprovante de que o lance foi registrado, devendo ser utilizado, obrigatoriamente, em eventuais recursos ou questionamentos.
- 7.1.1.2 O Número do Registro será gerado de forma similar ao mencionado no subitem 5.4.2.
- 7.2 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes no item 16 deste Edital.
- 7.3 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as seguintes condições:
- 7.3.1 a licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- 7.3.2 no caso de lances de mesmo preço, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

- 7.3.3 os lances a serem ofertados devem corresponder ao **PREÇO GLOBAL**.
- 7.4 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.
- 7.5 Na fase de lances, no caso de evidente equívoco de digitação pelo licitante, em que este equívoco der causa a preço incompatível ou lance manifestamente inexequível, o preço incompatível ou lance manifestamente inexequível poderá, motivadamente, ser excluído do sistema.
- 7.6 Ao término do horário definido no preâmbulo deste edital para o Recebimento dos Lances, o **Sistema eletrônico emitirá aviso na página de Lances, informando que o certame entrou em horário randômico, com duração de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será encerrada a recepção de lances.**
- 7.6.1 **O horário randômico tem por objetivo disponibilizar tempo extraordinário aos interessados para que possam registrar seu(s) último(s) lance(s).**
- 7.6.2 Por isso, **o intervalo do horário randômico poderá ser suficiente ou não para o registro de um ou mais lances**, uma vez que o seu encerramento será efetuado de forma automática pelo sistema.
- 7.7 Após a apresentação da proposta e dos lances não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 7.8 Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará o nome da licitante cujo preço foi o menor.
- 7.9 Caso o menor preço seja ofertado por uma MPE, o pregoeiro abrirá a etapa de negociação em conformidade com o subitem 7.12.
- 7.10 Caso o menor preço não seja apresentado por uma MPE, observar-se-á o seguinte:
- 7.10.1 Se houver proposta apresentada por MPE de valor igual ou até 5% superior à melhor proposta, será oportunizado o exercício do direito de preferência à MPE.
- 7.10.1.1 O direito de preferência consiste na possibilidade de a licitante apresentar proposta de preço inferior à da empresa melhor classificada que não se enquadra como MPE.
- 7.10.2 O Pregoeiro dará início à fase para oportunizar o direito de preferência à MPE, apta a exercê-lo, em data e horários a serem informados após o encerramento da etapa de lances.
- 7.10.2.1 O novo valor proposto pela MPE deve ser apresentado no prazo máximo de 5 (cinco) minutos da convocação do Pregoeiro, sob pena de perda do direito de preferência.
- 7.10.3 Havendo o exercício de preferência pela MPE, o pregoeiro passa à etapa de negociação, em conformidade com o subitem 7.12 abaixo, observando-se os demais procedimentos subseqüentes estabelecidos para cada etapa deste certame.
- 7.10.4 Caso a MPE não exerça o direito de preferência ou não atenda às exigências do edital serão convocadas as MPE remanescentes, cujas propostas se enquadrem no limite de 5% (cinco por cento) estabelecido no subitem 7.10.1, obedecida a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, e assim sucessivamente, até a identificação de uma empresa que preencha todos os requisitos do edital.
- 7.10.5 Se houver equivalência de valores apresentados por MPE, dentre as propostas de valor até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor preço ofertada pela empresa não enquadrada como MPE, o Sistema realizará sorteio eletrônico para identificação daquela que terá preferência na apresentação de nova proposta.

- 7.11 Finalizada essa etapa e identificada a empresa que apresentou o menor preço e preencheu todos os requisitos do edital, inicia-se com ela a fase de negociação.
- 7.12 O percentual de redução do preço proposto, decorrente dos lances, bem como do preço proposto quando do exercício dos direitos de preferência, deve incidir de forma linear sobre os preços unitários propostos na forma deste Edital.
- 7.13 Esgotadas as etapas anteriores, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante melhor classificada para que seja obtido preço melhor (**podendo a negociação estar desvinculada dos valores individualizados da proposta vencedora**) sendo essa negociação realizada no campo próprio para troca de mensagens no endereço eletrônico www.caixa.gov.br/compras_caixa e aberta para acompanhamento pelas demais licitantes: no quadro "**Compras da CAIXA**", na opção "**Pregão Eletrônico**", clicar em "**Negociação**"; escolher a "**Abrangência**"; clicar no link "**Visualizar/Responder**" referente a este Pregão Eletrônico.
- 7.14 A desistência em apresentar lance eletrônico implicará a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 7.15 Caso as licitantes classificadas não apresentem lances, será verificada a compatibilidade da proposta inicial de menor preço com o valor estimado para a contratação, hipótese em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente visando obter preço melhor, observadas todas as exigências estabelecidas anteriormente para o tratamento diferenciado das MPE.
- 7.16 No caso de Propostas com valores iguais, não ocorrendo lances, e depois de observadas todas as exigências estabelecidas para o tratamento diferenciado das MPE, para efeito de classificação, será realizado sorteio em hora marcada, após comunicação aos licitantes, depois do que, o pregoeiro poderá negociar com a proponente, em conformidade com o subitem 7.12 acima.
- 7.17 Havendo negociação a licitante vencedora deverá encaminhar, na forma do subitem 8.6, a **Proposta Comercial e a Planilha Orçamentária de Preços (Anexo VII)**, observado o item 9, com os respectivos valores adequados ao preço negociado.
- 7.18 Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, observando-se o direito de preferência estabelecido para as MPE, verificando sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto desta licitação.

8 DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO

- 8.1 Para fins de habilitação ao certame, as licitantes terão de satisfazer os requisitos relativos a:
- habilitação jurídica;
 - qualificação técnica;
 - qualificação econômico-financeira;
 - regularidade fiscal e trabalhista;
 - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 8.2 A **habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira** serão comprovadas mediante credenciamento da empresa no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e o cadastramento em cada nível correspondente.
- 8.2.1 A comprovação do credenciamento e cadastramento em cada nível do SICAF, dar-se-á mediante a verificação da validade dos documentos necessários, por intermédio de consulta 'on

line' no SICAF, opção "Situação do Fornecedor", depois de verificada a aceitabilidade da proposta.

- 8.2.2 A **regularidade trabalhista** será comprovada pela inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, expedida gratuita e eletronicamente, nos termos da Lei 12.440, de 07/07/11.
- 8.2.3 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 8.3 A **qualificação econômico-financeira** será comprovada por meio dos índices econômicos (LG - Liquidez Geral; LC – Liquidez Corrente; SG – Solvência Geral), relativos à boa situação financeira da empresa, comprovados por meio de consulta no SICAF;
- 8.3.1 A empresa que apresentar resultado igual ou menor que 01 (um) em qualquer dos índices relativos à boa situação financeira, por ocasião da consulta no SICAF, deverá comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a **R\$ 193.634,00 (cento e noventa e três mil, seiscentos e trinta e quatro reais)**, através do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- 8.3.1.1 O patrimônio líquido exigido acima será calculado por meio da fórmula seguinte, cujos dados serão extraídos das informações do balanço da empresa registrado no SICAF, relativo ao último exercício, já exigíveis na forma da lei:
- Patrimônio Líquido = Ativo Total – Passivo Total (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante).**
- 8.3.1.2 Na impossibilidade da obtenção no SICAF das informações necessárias ao cálculo do patrimônio líquido, referido no subitem 8.3.1.1 supra, será exigido da empresa licitante a apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício, já exigíveis na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, na forma do subitem abaixo.
- 8.3.1.3 São considerados aceitos na forma da lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentadas:
- 8.3.1.3.1 publicado em Diário Oficial; ou
- 8.3.1.3.2 publicado em jornal, ou
- 8.3.1.3.3 por cópia ou fotocópia registrada, ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou
- 8.3.1.3.4 por cópia ou fotocópia do Livro Diário devidamente autenticada na junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou outro órgão equivalente inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.
- 8.4 A **qualificação técnica** será comprovada mediante:
- 8.4.1 apresentação de atestado(s) / certidão(ões) / declaração(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando ter a licitante desempenhado, de forma satisfatória, atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;
- 8.4.1.1 para fins de compatibilidade será(ão) considerado(s) o(s) atestado(s) / certidão(ões) / declaração(ões), **devidamente registrado(s) no CREA**, que comprove(m):

- a) execução de intervenções civis em imóvel de escritório ou bancário, com no mínimo **28 m² (vinte e oito metros quadrados)** de área construída por imóvel;
- 8.4.1.2 o(s) atestado(s) / certidão(ões) / declaração(ões) contendo a identificação do signatário deve(m) ser apresentado(s) em papel timbrado da pessoa jurídica e deve(m) indicar as características, quantidades e prazos das atividades executadas ou em execução pela licitante;
- 8.4.2 registro ou prova de inscrição da pessoa jurídica licitante no CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, dentro do seu prazo de validade, onde constem os seus responsáveis técnicos;
- 8.4.3 comprovação de que a empresa licitante possui, em seu quadro técnico, no mínimo 1 (hum) profissional de nível superior de Engenheiro Civil, definido no artigo 7º da Resolução nº 218/73 do CONFEA.**
- 8.4.3.1 a comprovação citada no subitem 8.4.3 deste edital será por meio de:
- a) apresentação do contrato social ou outro documento legal, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de ser sócio proprietário da empresa licitante;
- b) apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, comprovando o vínculo empregatício do profissional na empresa licitante;
- c) no caso de profissionais que não tenham vínculo empregatício com a empresa licitante, a comprovação de vinculação entre o profissional de engenharia indicado como responsável técnico e a empresa licitante, deverá ser por meio de apresentação de Instrumento Particular de Prestação de Serviços, celebrado entre aquele profissional e a empresa licitante, até a data da apresentação da documentação, com as firmas reconhecidas em Cartório ou carimbo/registro pelo CREA.
- 8.4.3.2 Serão dispensadas as comprovações previstas no subitem 8.4.3.1 deste edital, dos profissionais responsáveis técnicos, que estiverem relacionados na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA, da empresa licitante.
- 8.5 **O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal** será suprido pela declaração da licitante de que não possui em seu quadro permanente menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.
- 8.5.1 Tal declaração deverá ser firmada eletronicamente pela licitante por meio de preenchimento do Termo de Responsabilidade, quando do seu credenciamento, na forma do subitem 3.1.4.
- 8.6 **Encerrada a etapa de negociação**, a documentação a seguir relacionada deverá ser encaminhada para o e-mail gilogs18@caixa.gov.br, **no prazo de até 01 hora** a contar da solicitação do Pregoeiro:
- a) Proposta Comercial com a Planilha de Composição de Preços adequadas à negociação realizada;
- b) Documentação de qualificação técnica mencionada no subitem 8.4;
- c) Documentação relacionada no subitem 2.2.2, quando for o caso;
- d) Quaisquer das seguintes documentações, entre outras previstas neste edital, quando solicitadas pelo Pregoeiro: documentação mencionada no subitem 8.2.2, Balanço Patrimonial a que se refere o item 8.3.1.3, documentação mencionada nos subitens 10.3 e 10.4, manual dos equipamentos a serem fornecidos.

- 8.6.1 A solicitação do Pregoeiro será encaminhada ao licitante por via sistema eletrônico e será recepcionada pelo licitante através de mensagem eletrônica.
- 8.7 Os originais dos documentos exigidos neste edital e relacionados no subitem 8.6, o documento comprobatório mencionado no item 7.11.4, se houver, tudo devidamente preenchido e assinado por quem de direito, deverão ser entregues ao Pregoeiro, no endereço da **GILOG/SP (Al. Joaquim Eugênio de Lima, 79, 7º A, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01403-001)**, no prazo de até 3 dias úteis, podendo ser apresentados no original, ou por cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou cópia acompanhada do original para conferência pelo Pregoeiro.

9 DA PLANILHA DE ORÇAMENTÁRIA DETALHADA

- 9.1 A Planilha Orçamentária Detalhada deve ser obrigatoriamente apresentada pela empresa que apresentar o menor lance, após etapa de lances e negociação, nos termos do subitem 6.4 do edital.
- 9.1.1 Os quantitativos apresentados devem ser idênticos aos constantes da estimativa de preços constante do **Anexo I-A (Planilha Orçamentária Detalhada - PLO)**, a fim de garantir a equivalência das propostas comerciais.

10 DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

- 10.1 Encerrada a fase de julgamento e classificação das propostas, o Pregoeiro verificará, caso a licitante vencedora seja uma MPE e tenha utilizado o direito de preferência previsto no item 7.10, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela empresa, relativas ao seu último exercício, já é suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme previsto no Art. 3º da LC 123/2006.
- 10.1.1 A referida verificação será feita mediante consulta ao Portal da Transparência, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br.
- 10.1.2 Sendo constatada a extrapolação do faturamento máximo permitido, a MPE será inabilitada, sendo examinadas as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, conforme item 7.19.
- 10.2 Prosseguindo, o Pregoeiro verificará o atendimento das condições de habilitação da licitante vencedora por intermédio de consulta "ON LINE" no SICAF, ocasião que será impressa a respectiva Declaração de "Situação do Fornecedor", sendo a mesma rubricada pelo Pregoeiro.
- 10.3 Em seguida, será analisada a documentação não contemplada no SICAF, encaminhada na forma do item 8.6.
- 10.4 É assegurado à licitante que esteja com algum documento vencido no SICAF o direito de encaminhá-lo atualizado, juntamente com a documentação na forma do subitem 8.6.
- 10.5 Será assegurado à MPE que apresentar alguma restrição na sua documentação fiscal, o prazo de 2 (dois) dias úteis para a necessária regularização, prorrogável por igual período, a pedido da interessada e a critério do pregoeiro.
- 10.5.1 A contagem do prazo acima será iniciada a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, mediante comunicação eletrônica a todos os participantes.
- 10.5.2 Nessa circunstância, considerando a necessidade de comprovação da regularidade fiscal no prazo legal, a declaração do vencedor será feita em caráter provisório, após verificação da documentação de habilitação.
- 10.5.3 A não-regularização da documentação fiscal da MPE no prazo previsto no subitem **10.5**, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo

facultado à CAIXA convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação ou revogar a licitação.

10.6 A fim de verificar se existe restrição da licitante ao direito de participar em licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública, serão efetuadas as seguintes consultas:

- **ao CEIS** - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, no sítio do Portal de - ao CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, no sítio do Portal de Transparência do Governo, sem prejuízo de verificação dessa restrição por outros meios;

- **ao CNCIA** – Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92, no endereço eletrônico do CNJ – Conselho Nacional de Justiça – www.cnj.jus.br, clicar em “**Sistemas**”, no item “**CONSULTAS PÚBLICAS – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa**”, clicar em “**Consulta Requerido / Condenação**”, e selecionar esfera “**TODOS(AS)**”;

- **ao SICOW** – Que permite verificar se o fornecedor possui restrição ao direito de participar em licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública, através do Sistema de Pesquisa Cadastral – SIPES – <http://sipes.caixa.gov.br>;

- **CNDT** – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, disponível gratuitamente, no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/certidao>, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

A **regularidade trabalhista** será comprovada pela inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa, expedida gratuita e eletronicamente, nos termos da Lei 12.440, de 07/07/11 – CNDT – www.tst.jus.br

10.7 Constatado o atendimento pleno às exigências de editalícias, será declarado o vencedor da licitação, iniciando-se a contagem do prazo para a intenção de recursos.

10.8 Não será habilitada a empresa que:

10.8.1 esteja com o próprio cadastro no SICAF vencido, por ocasião da consulta sobre a situação do fornecedor, efetuada no aludido Sistema;

10.8.2 esteja com algum documento vencido no SICAF, caso não tenha sido exercida a faculdade prevista no subitem 10.4 acima e ressalvada a possibilidade de regularização da documentação fiscal da MPE, na forma do subitem 10.5 acima;

10.8.3 esteja impedida de licitar e contratar com a CAIXA ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

10.8.4 deixe de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste Edital;

10.9 Se a licitante desatender às exigências do item 8 ou se enquadrar nas hipóteses do subitem 10.8, será inabilitada e o Pregoeiro examinará as condições de habilitação das demais proponentes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até que uma licitante atenda plenamente às exigências do Edital.

10.10 No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos habilitatórios e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os participantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

11 DOS RECURSOS

- 11.1 Atendidas plenamente todas as condições do edital, e após a divulgação da(s) licitante(s) vencedora(s) deste PREGÃO ELETRÔNICO, qualquer licitante poderá manifestar motivadamente a intenção de recorrer, desde que devidamente registrada a síntese de suas razões no formulário eletrônico disponibilizado endereço www.caixa.gov.br/compras_caixa, **no prazo de até 30 minutos**, a partir da comunicação pelo sistema: no quadro "**Compras da CAIXA**", na opção "**Pregão Eletrônico**", clicar no link "**Intenções/Recursos**"; escolher a "**Abrangência**"; clicar no número referente a este Pregão Eletrônico; após, clicar em "**Intenção de Recurso**" e "**Nova Intenção**".
- 11.1.1 À recorrente que tiver sua manifestação de intenção de recurso aceita pelo Pregoeiro será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar razões de recurso, facultando-se às demais licitantes a oportunidade de apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 11.1.2 Os recursos e contra-razões somente poderão ser encaminhados por meio eletrônico, no endereço citado no subitem 11.1 supra.
- 11.1.3 Os recursos e contra-razões redigidos pelas licitantes deverão ser copiados e colados no campo específico do endereço www.caixa.gov.br/compras_caixa: no quadro "**Compras da CAIXA**", na opção "**Pregão Eletrônico**", clicar no link "**Intenções/Recursos**"; escolher a "**Abrangência**"; clicar no número referente a este Pregão Eletrônico; após, clicar em "**Razões ou Contra – razões**", em seguida em "**Novo Recurso ou Empresa Recorrente**" e "**Registrar Contra Razões**" - de acordo com as orientações previstas no site.
- 11.2 A falta de manifestação motivada da licitante, no prazo estabelecido no subitem 11.1, importará a decadência do direito de recurso, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.
- 11.3 Qualquer recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo, salvo nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante ou julgamento das propostas, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente as razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.
- 11.4 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.5 Decidido(s) o(s) recurso(s), e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto à licitante vencedora.
- 11.6 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, por meio de comunicação por e-mail.

12 DA HOMOLOGAÇÃO, CONTRATAÇÃO E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1 À vista do relatório do Pregoeiro, o resultado da licitação será submetido à consideração da autoridade competente da CAIXA, para fins de homologação.
- 12.2 Após a homologação do resultado da licitação, a licitante classificada em primeiro lugar, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pela CAIXA, para assinar a Ata de Registro de Preços, conforme minuta que integra o presente Edital (Anexo IV).
- 12.3 A recusa injustificada da primeira colocada em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido, além de implicar a perda de seu direito à contratação, caracterizará o

descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas no item 16 deste Edital.

- 12.4 A CAIXA, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas, A CAIXA revogará a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas neste edital.
- 12.5 A licitante será desclassificada até a contratação, se a CAIXA tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira.
- 12.6 Após a assinatura, o extrato da Ata do Registro de Preços será publicado no Diário Oficial da União, contendo o fornecedor e o preço registrado, sendo que, a partir de então, poderão ser firmados os instrumentos contratuais dentro do prazo de validade do Registro.
- 12.7 A contratação formalizar-se-á mediante assinatura de instrumento particular – contrato ou ordem de fornecimento, observadas as cláusulas e condições deste edital, da Ata de Registro de Preços, e da proposta vencedora.
- 12.8 O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata terá 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da convocação pela unidade CONTRATANTE, para assinar a Ordem de Fornecimento ou Contrato, e devolvê-lo à CAIXA.
- 12.8.1 A convocação será feita por emissão e encaminhamento da Ordem de Fornecimento ou Contrato.
- 12.8.2 Durante a vigência da Ata de Registro de Preço pode ocorrer várias solicitações de fornecimento e instalação do objeto, inclusive simultaneamente.
- 12.9 Se o fornecedor com preço registrado recusar-se a assinar o Contrato ou Ordem de Fornecimento, sem prejuízo das sanções aplicáveis, a CAIXA revogará o certame.

12.10 Apresentação de Protótipo - Condições para aprovação dos equipamentos:

- 12.10.1 A primeira Ordem de Fornecimento será emitida após a publicação do extrato da Ata do Registro de Preços, para que, **no prazo de 45 dias corridos**, a contratada forneça e instale o quiosque, em local indicado pela CAIXA, **em forma de protótipo**, devendo ter o acompanhamento dos profissionais da CAIXA e/ou por ela indicados, desde a fabricação dos materiais até a sua instalação, comprometendo-se a contratada **a corrigir em até 5 dias corridos todos os defeitos apontados pela fiscalização**.
- 12.10.2 Não havendo a aprovação do protótipo por falhas da CONTRATADA, a CAIXA cancelará o Registro de Preços, em conformidade com o disposto neste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Ata do Registro de Preços.

13 DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- 13.1 O contrato/ordem de fornecimento a ser(em) firmado(s), cuja(s) minuta(s) integra(m) o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos desta licitação e da proposta vencedora, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14 DA GARANTIA CONTRATUAL

- 14.1 O vencedor da licitação prestará garantia de execução do contrato, equivalente a 5 % do valor total do contrato.

- 14.2 A garantia deverá ser prestada em uma das modalidades abaixo, devendo o respectivo comprovante ser apresentado à CAIXA, como condição para assinatura do contrato:
- 14.2.1 **Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;**
- 14.2.1.1 Os títulos da dívida pública devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 14.2.1.2 A caução em dinheiro deve ser efetuada junto a uma Agência da CAIXA, devendo ser realizada exclusivamente na operação 008, em que o depósito tem como beneficiário a CAIXA;
- 14.2.1.3 Sobre a caução prestada em dinheiro incide, tão-somente, a atualização correspondente ao índice de variação do rendimento da caderneta de poupança para o 1º dia de cada mês, excluídos os juros, calculada proporcionalmente, quando for o caso, a contar da data do depósito, até o seu efetivo levantamento;
- 14.2.2 **Seguro-garantia**, contendo o prazo de validade, que deve corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de mais 30 (trinta) dias, devendo ser tempestivamente renovado, se estendida ou prorrogada a vigência do contrato;
- 14.2.2.1 O seguro deve contemplar a cobertura dos riscos de inadimplemento pela contratada dos encargos tributários, trabalhistas e sociais e ressarcimento das multas impostas à contratada, até o limite da garantia;
- 14.2.2.1.1 Não será aceita a apólice de seguro que contenha ressalvas quanto à cobertura dos riscos mencionados;
- 14.2.2.2 A apólice de seguro deve vir acompanhada de cópia das condições gerais, particulares e/ou especiais convencionais e demais documentos que a integram;
- 14.2.3 **Fiança bancária** contendo:
- a) prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de mais 30 dias, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada essa vigência;
- b) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à CAIXA, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- c) renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Novo Código Civil;
- d) cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com o previsto no subitem 14.6 deste Edital.
- 14.2.3.1 Não será aceita a fiança bancária que não atender aos requisitos estabelecidos nas letras "a", "b", "c" e "d" acima.
- 14.3 A não apresentação do comprovante da garantia no ato da assinatura do contrato configura a recusa em assinar o contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a licitante às sanções administrativas cabíveis.
- 14.4 A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do vencimento do contrato, desde que cumpridos todos os seus termos, cláusulas e condições.

- 14.5 A perda da garantia em favor da CAIXA, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.
- 14.6 A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores, ou quando houver alteração contratual que implique aumento do valor contratado, de modo que corresponda a 5% do valor global contratado.
- 14.7 A qualquer tempo, mediante prévia solicitação à CAIXA, com as devidas justificativas, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste Edital.

15 DA FORMA DE PAGAMENTO

- 15.1 A CAIXA, após a execução dos serviços e o exato cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas na minuta da Ata de Registro de Preços.

16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1 A licitante que deixar de entregar documentação para o certame, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta se recusar injustificadamente a assinar o contrato ou não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a CAIXA pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sendo a sanção registrada no SICAF.
- 16.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato objeto desta licitação e/ou pelo atraso injustificado na sua execução, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, nos termos estabelecidos na minuta da Ata de Registro de Preços:
- 16.2.1 advertência;
- 16.2.2 multa
- 16.2.3 suspensão e impedimento de contratar com a CAIXA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 16.2.4 declaração de inidoneidade.

17 DOS ILÍCITOS PENAIIS

- 17.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

18 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 18.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária prevista no item de acompanhamento nº 6103-01 – “Benfeitorias Imóveis Terceiro”, no compromisso registrado no SIPLO sob o nº 9030/2012-SP.

19 DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO

- 19.1 A CAIXA poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba às licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

- 19.2 A anulação do procedimento licitatório induz à do instrumento contratual, e em decorrência dessa anulação as licitantes não terão direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato/ordem de fornecimento.
- 20 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 20.1 A participação na presente licitação implica a concordância, por parte da licitante, com todos os termos e condições deste Edital e Anexos.
- 20.2 As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas e lances.
- 20.3 Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados no original, ou em cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou cópia acompanhada do original para conferência pelo Pregoeiro.
- 20.3.1 A autenticação poderá ser feita ainda, por empregado da Caixa, **devidamente identificado**, mediante cotejo com o documento original.
- 20.4 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 20.5 Somente serão aceitos as propostas e os lances encaminhados pelo sistema eletrônico, conforme informação no preâmbulo deste Edital.
- 20.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando explicitamente disposto em contrário.
- 20.7 Só se iniciam e vencem os prazos, incluindo horário, referidos neste Edital, em dia de expediente na CAIXA, na localidade na qual se sedia a unidade promotora do certame – GILOG/SP, em São Paulo/SP.
- 20.8 É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior da CAIXA, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
- 20.9 Ao final da sessão, o sistema eletrônico divulgará ata circunstanciada, na qual constará a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão.
- 20.10 Eventuais retificações do Edital serão disponibilizadas no endereço www.caixa.gov.br/compras_caixa: no quadro “**Compras da CAIXA**”, na opção “**Pregão Eletrônico**”, clicar no link “**Editais**”; escolher a “**Abrangência**”; clicar no link “**Edital**” da coluna “**Credenciamento/Impugnação**” referente a este Pregão Eletrônico; em seguida “**Visualizar Retificação do Edital**”.
- 20.10.1 No caso de retificação do Edital que não implique em sua republicação, o credenciamento e as propostas porventura encaminhadas continuam válidos.
- 20.10.2 Havendo republicação do edital, as propostas porventura encaminhadas serão canceladas, permanecendo válido apenas o credenciamento da(s) licitante(s).
- 20.11 Os esclarecimentos acerca desta licitação serão disponibilizados no endereço eletrônico www.caixa.gov.br/compras_caixa: no quadro “**Compras da CAIXA**”, na opção “**Pregão Eletrônico**”, clicar no link “**Editais**”; escolher a “**Abrangência**”; clicar no ícone “**?**”, na coluna “**FAQ**”, referente a este Pregão Eletrônico, e em seguida “**PERGUNTAR**”.

- 20.12 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e as licitantes, no endereço eletrônico mencionado no subitem 20.11, na opção **FAQ / Ícone “?”**.
- 20.13 É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do processo pelo site da CAIXA, no endereço www.caixa.gov.br, até a data de realização da sessão pública.

21 DO FORO

- 21.1 Para dirimir as questões oriundas desta licitação e do futuro contrato será competente a Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado de São Paulo, na cidade de São Paulo/SP.

São Paulo, 21 de novembro de 2012.

Tadeu Landin de Castro
Pregoeiro
GILOG/SP - Licitação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 Fornecimento e instalação de quiosques simples e duplos, conforme especificações anexas.

2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1 As especificações técnicas dos quiosques objeto desta licitação seguem anexas.

3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1 apresentação de atestado(s) / certidão(ões) / declaração(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando ter a licitante desempenhado, de forma satisfatória, atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;

3.2 para fins de compatibilidade será(ão) considerado(s) o(s) atestado(s) / certidão(ões) / declaração(ões), **devidamente registrado(s) no CREA**, que comprove(m):

3.2.1 execução de intervenções civis em imóvel de escritório ou bancário, com no mínimo **28 m² (vinte e oito metros quadrados)** de área construída por imóvel;

3.2.1.1 o(s) atestado(s) / certidão(ões) / declaração(ões) contendo a identificação do signatário deve(m) ser apresentado(s) em papel timbrado da pessoa jurídica e deve(m) indicar as características, quantidades e prazos das atividades executadas ou em execução pela licitante;

3.3 registro ou prova de inscrição da pessoa jurídica licitante no CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, dentro do seu prazo de validade, onde constem os seus responsáveis técnicos;

3.4 comprovação de que a empresa licitante possui, em seu quadro técnico, no mínimo 1 (hum) profissional de nível superior, de **Engenheiro Civil** definido no artigo 7º da Resolução nº 218/73 do CONFEA.

3.5 A comprovação citada no subitem 8.4.3 deste edital será por meio de:

a) apresentação do contrato social ou outro documento legal, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de ser sócio proprietário da empresa licitante;

b) apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, comprovando o vínculo empregatício do profissional na empresa licitante;

c) no caso de profissionais que não tenham vínculo empregatício com a empresa licitante, a comprovação de vinculação entre o profissional de engenharia indicado como responsável técnico e a empresa licitante, deverá ser por meio de apresentação de Instrumento Particular de Prestação de Serviços, celebrado entre aquele profissional e a empresa licitante, até a data da apresentação da documentação, com as firmas reconhecidas em Cartório ou carimbo/registro pelo CREA.

3.6 Serão dispensadas as comprovações previstas no subitem 8.4.4 deste edital, dos profissionais responsáveis técnicos, que estiverem relacionados na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA, da empresa licitante.

4 DA GARANTIA DO BEM

- 4.1 A CONTRATADA deverá prestar garantia total de, no mínimo, 05 (cinco) anos para os elementos por ela instalados, contados a partir da data da instalação, abrangendo esta todos os materiais e componentes desses elementos.
- 4.2 O prazo de garantia para a proteção aplicada contra corrosão e pintura das peças metálicas, bem como dos componentes em acrílico, será de, no mínimo, 02 (dois) anos a contar da data da sua instalação.
- 4.3 O prazo de garantia total dos componentes elétricos e eletrônicos será de, no mínimo, 01 (um) ano.
- 4.4 A CONTRATADA deverá afixar etiqueta indelével autoadesiva na parte interna do elemento instalado onde conste os dados de identificação da mesma (razão social, CNPJ, endereço, telefone, etc.), data da fabricação e data da instalação do elemento.

5 ORIENTAÇÕES PARA FORNECIMENTO

- 5.1 Todo material deverá ser fabricado conforme especificações anexas.
- 5.2 Nos preços, deverão estar inclusas todas as despesas com fabricação, instalação, armazenagem e transporte de todos os componentes e estrutura necessária para fixação das peças.

5.3 DO PROCESSO DE INSTALAÇÃO

- 5.3.1 A CONTRATADA receberá da CAIXA, Ordem de Fornecimento/Contrato indicando o prazo, o tipo e local do quiosque a ser instalado.

5.4 DO RECEBIMENTO

- 5.4.1 O recebimento será realizado pela fiscalização da CAIXA, que efetuará os exames necessários para aceitação/aprovação do produto, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da comunicação da contratada, por escrito, de que efetuou a entrega e instalação do material.
- 5.4.1.1 No caso do protótipo, a sua execução terá o acompanhamento dos profissionais da CAIXA ou por ela indicados, desde a fabricação dos materiais até a sua instalação, comprometendo-se a CONTRATADA a corrigir todos os defeitos apontados pela fiscalização, em até 5 dias corridos, obedecidas as especificações constantes do presente Termo.
- 5.4.2 A vistoria de recebimento deverá ser efetuada pela fiscalização da CAIXA em conjunto com representante da contratada, devendo ser agendada previamente.

6 PRAZOS

- 6.1 O prazo de entrega do **protótipo** é de 45 dias corridos a contar da assinatura da 1ª Ordem de fornecimento/Contrato, a ser emitida após a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços, ocasião em que será definido o local onde deverá ser instalado o protótipo.
- 6.2 O prazo para a entrega e instalação das **demais Unidades** é de até **45 dias** corridos após a data de assinatura da Ordem de Fornecimento/Contrato.
- 6.3 O prazo para corrigir todos os defeitos apontados pela fiscalização, obedecidas as especificações constantes do presente Termo, será de até 5 dias corridos.
- 6.4 A medição ocorrerá a cada 30 dias ou será única se o período de execução não ultrapassar os 30 dias.

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 As obrigações constam na minuta da Ata de Registro de Preços, Anexo deste edital.
- 7.2 Apresentar manual com as especificações dos equipamentos ofertados na data do aceite a ser dado pela CAIXA.

8 FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1 A CAIXA efetuará o pagamento por meio de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil contado a partir da data da apresentação da nota fiscal de serviço/fatura de serviço discriminativa, desde que os serviços tenham sido vistoriados e liberados pela CAIXA, ou por quem ela indicar.

9 DO PROTÓTIPO

- 9.1 A primeira Ordem de Fornecimento/Contrato será emitida após a publicação do extrato da Ata do Registro de Preços, para que, no prazo de 45 dias corridos, a contratada forneça e instale o quiosque, em local indicado pela CAIXA, em forma de protótipo, devendo ter o acompanhamento dos profissionais da CAIXA e/ou por ela indicados, desde a fabricação dos materiais até a sua instalação, comprometendo-se a contratada a corrigir em até 5 dias corridos todos os defeitos apontados pela fiscalização.
- 9.2 Não havendo a aprovação do protótipo por falhas da CONTRATADA, a CAIXA cancelará o Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Ata do Registro de Preços.

10 QUANTIDADE ESTIMADA E PREÇOS UNITÁRIOS MÁXIMOS

- 10.1 As quantidades totais estimadas para a vigência da Ata de Registro de Preços e os preços unitários por quiosque e totais estão listados a seguir:

DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO POR QUIOSQUE	VALOR TOTAL
QUIOSQUE SIMPLES	15	R\$ 84.700,70	R\$ 1.270.510,50
QUIOSQUE DUPLO	15	R\$ 133.781,91	R\$ 2.006.728,65
VALO GLOBAL ESTIMADO			R\$ 3.277.239,15

Obs.: Planilha orçamentária detalhada (PLO) com a estimativa dos preços máximos unitários e global do contrato pode ser obtida no Portal de Compras da CAIXA, no endereço www.caixa.gov.br/compras_caixa (no quadro "COMPRAS DA CAIXA", escolher a opção "Licitações"/"Instauradas"; escolher a região de abrangência "São Paulo"; selecionar este Pregão Eletrônico e clicar em "Download").

11 LISTA DE MUNICÍPIOS A SEREM ATENDIDOS

ACEGUA	LAJEADO
AGUA SANTA	LAJEADO DO BUGRE
AGUDO	LAVRAS DO SUL
AJURICABA	LIBERATO SALZANO
ALECRIM	LINDOLFO COLLOR
ALEGRETE	LINHA NOVA
ALEGRIA	MACAMBARA
ALMIRANTE TAMANDARE DO SUL	MACHADINHO
ALPESTRE	MAMPITUBA
ALTO ALEGRE	MANOEL VIANA

ALTO FELIZ	MAQUINE
ALVORADA	MARATA
AMARAL FERRADOR	MARAU
AMETISTA DO SUL	MARCELINO RAMOS
ANDRE DA ROCHA	MARIANA PIMENTEL
ANTA GORDA	MARIANO MORO
ANTONIO PRADO	MARQUES DE SOUZA
ARAMBARE	MATA
ARARICA	MATO CASTELHANO
ARATIBA	MATO LEITAO
ARROIO DO MEIO	MATO QUEIMADO
ARROIO DO PADRE	MAXIMILIANO DE ALMEIDA
ARROIO DO SAL	MINAS DO LEO
ARROIO DO TIGRE	MIRAGUAI
ARROIO DOS RATOS	MONTAURI
ARROIO GRANDE	MONTE ALEGRE DOS CAMPOS
ARVOREZINHA	MONTE BELO DO SUL
AUGUSTO PESTANA	MONTENEGRO
AUREA	MORMACO
BAGE	MORRINHOS DO SUL
BALNEARIO PINHAL	MORRO REDONDO
BARAO	MORRO REUTER
BARAO DE COTEGIPE	MOSTARDAS
BARAO DO TRIUNFO	MUCUM
BARRA DO GUARITA	MUITOS CAPOES
BARRA DO QUARAI	MULITERNO
BARRA DO RIBEIRO	NAO-ME-TOQUE
BARRA DO RIO AZUL	NICOLAU VERGUEIRO
BARRA FUNDA	NONOAI
BARRACAO	NOVA ALVORADA
BARROS CASSAL	NOVA ARACA
BENJAMIN CONSTANT DO SUL	NOVA BASSANO
BENTO GONCALVES	NOVA BOA VISTA
BOA VISTA DAS MISSOES	NOVA BRESCIA
BOA VISTA DO BURICA	NOVA CANDELARIA
BOA VISTA DO CADEADO	NOVA ESPERANCA DO SUL
BOA VISTA DO INCRA	NOVA HARTZ
BOA VISTA DO SUL	NOVA PADUA
BOM JESUS	NOVA PALMA
BOM PRINCIPIO	NOVA PETROPOLIS
BOM PROGRESSO	NOVA PRATA
BOM RETIRO DO SUL	NOVA RAMADA
BOQUEIRAO DO LEO	NOVA ROMA DO SUL
BOSSOROCA	NOVA SANTA RITA
BOZANO	NOVO BARREIRO
BRAGA	NOVO CABRAIS
BROCHIER	NOVO HAMBURGO
BROCHIER DO MARATA	NOVO MACHADO
BUTIA	NOVO TIRADENTES
CACAPAVA DO SUL	NOVO XINGU

CACEQUI	OSORIO
CACHOEIRA DO SUL	PAIM FILHO
CACHOEIRINHA	PALMARES DO SUL
CACIQUE DOBLE	PALMEIRA DAS MISSOES
CAIBATE	PALMITINHO
CAICARA	PANAMBI
CAMAQUA	PANTANO GRANDE
CAMARGO	PARAI
CAMBARA DO SUL	PARAISO DO SUL
CAMPESTRE DA SERRA	PARECI NOVO
CAMPINA DAS MISSOES	PAROBE
CAMPINAS DO SUL	PASSA SETE
CAMPO BOM	PASSO DO SOBRADO
CAMPO NOVO	PASSO FUNDO
CAMPOS BORGES	PAULO BENTO
CANDELARIA	PAVERAMA
CANDIDO GODOI	PEDRAS ALTAS
CANDIOTA	PEDRO OSORIO
CANELA	PEJUCARA
CANGUCU	PELOTAS
CANOAS	PICADA CAFE
CANUDOS DO VALE	PINHAL
CAPAO BONITO DO SUL	PINHAL DA SERRA
CAPAO DA CANOA	PINHAL GRANDE
CAPAO DO CIPO	PINHEIRINHO DO VALE
CAPAO DO LEAO	PINHEIRO MACHADO
CAPELA DE SANTANA	PINTO BANDEIRA
CAPITAO	PIRAPO
CAPIVARI DO SUL	PIRATINI
CARAA	PLANALTO
CARAZINHO	POCO DAS ANTAS
CARLOS BARBOSA	PONTAO
CARLOS GOMES	PONTE PRETA
CASCA	PORTAO
CASEIROS	PORTO ALEGRE
CATUIPE	PORTO LUCENA
CAXIAS DO SUL	PORTO MAUA
CENTENARIO	PORTO VERA CRUZ
CERRITO	PORTO XAVIER
CERRO BRANCO	POUSO NOVO
CERRO GRANDE	PRESIDENTE LUCENA
CERRO GRANDE DO SUL	PROGRESSO
CERRO LARGO	PROTASIO ALVES
CHAPADA	PUTINGA
CHARQUEADAS	QUARAI
CHARRUA	QUATRO IRMAOS
CHIAPETTA	QUEVEDOS
CHUI	QUINZE DE NOVEMBRO
CHUVISCA	REDENTORA
CIDREIRA	RELVADO

CIRIACO	RESTINGA SECA
COLINAS	RIO DOS INDIOS
COLORADO	RIO GRANDE
CONDOR	RIO PARDO
CONSTANTINA	RIOZINHO
COQUEIRO BAIXO	ROCA SALES
COQUEIROS DO SUL	RODEIO BONITO
CORONEL BARROS	ROLADOR
CORONEL BICACO	ROLANTE
CORONEL PILAR	RONDA ALTA
COTIPORA	RONDINHA
COXILHA	ROQUE GONZALES
CRISSIUMAL	ROSARIO DO SUL
CRISTAL	SAGRADA FAMILIA
CRISTAL DO SUL	SALDANHA MARINHO
CRUZ ALTA	SALTO DO JACUI
CRUZALTENSE	SALVADOR DAS MISSOES
CRUZEIRO DO SUL	SALVADOR DO SUL
DAVID CANABARRO	SANANDUVA
DERRUBADAS	SANTA BARBARA DO SUL
DEZESSEIS DE NOVEMBRO	SANTA CECILIA DO SUL
DILERMANDO DE AGUIAR	SANTA CLARA DO SUL
DOIS IRMAOS	SANTA CRUZ DO SUL
DOIS IRMAOS DAS MISSOES	SANTA MARGARIDA DO SUL
DOIS LAJEADOS	SANTA MARIA
DOM FELICIANO	SANTA MARIA DO HERVAL
DOM PEDRITO	SANTA ROSA
DOM PEDRO DE ALCANTARA	SANTA TEREZA
DONA FRANCISCA	SANTA VITORIA DO PALMAR
DOUTOR MAURICIO CARDOSO	SANTANA DA BOA VISTA
DOUTOR RICARDO	SANTANA DO LIVRAMENTO
ELDORADO DO SUL	SANTIAGO
ENCANTADO	SANTO ANGELO
ENCRUZILHADA DO SUL	SANTO ANTONIO DA PATRULHA
ENGENHO VELHO	SANTO ANTONIO DAS MISSOES
ENTRE IJUIS	SANTO ANTONIO DO PALMA
ENTRE RIOS DO SUL	SANTO ANTONIO DO PLANALTO
EREBANGO	SANTO AUGUSTO
ERECHIM	SANTO CRISTO
ERNESTINA	SANTO EXPEDITO DO SUL
ERVAL GRANDE	SAO BORJA
ERVAL SECO	SAO DOMINGOS DO SUL
ESMERALDA	SAO FRANCISCO DE ASSIS
ESPERANCA DO SUL	SAO FRANCISCO DE PAULA
ESPUMOSO	SAO GABRIEL
ESTACAO	SAO JERONIMO
ESTANCIA VELHA	SAO JOAO DA URTIGA
ESTEIO	SAO JOAO DO POLESINE
ESTRELA	SAO JORGE
ESTRELA VELHA	SAO JOSE DAS MISSOES

EUGENIO DE CASTRO	SAO JOSE DO HERVAL
FAGUNDES VARELA	SAO JOSE DO HORTENCIO
FARROUPILHA	SAO JOSE DO INHACORA
FAXINAL DO SOTURNO	SAO JOSE DO NORTE
FAXINALZINHO	SAO JOSE DO OURO
FAZENDA VILANOVA	SAO JOSE DO SUL
FELIZ	SAO JOSE DOS AUSENTES
FLORES DA CUNHA	SAO LEOPOLDO
FLORIANO PEIXOTO	SAO LOURENCO DO SUL
FONTOURA XAVIER	SAO LUIZ GONZAGA
FORMIGUEIRO	SAO MARCOS
FORQUETINHA	SAO MARTINHO
FORTALEZA DOS VALOS	SAO MARTINHO DA SERRA
FREDERICO WESTPHALEN	SAO MIGUEL DAS MISSOES
GARIBALDI	SAO NICOLAU
GARRUCHOS	SAO PAULO DAS MISSOES
GAURAMA	SAO PEDRO DA SERRA
GENERAL CAMARA	SAO PEDRO DAS MISSOES
GENTIL	SAO PEDRO DO BUTIA
GETULIO VARGAS	SAO PEDRO DO SUL
GIRUA	SAO SEBASTIAO DO CAI
GLORINHA	SAO SEPE
GRAMADO	SAO VALENTIM
GRAMADO DOS LOUREIROS	SAO VALENTIM DO SUL
GRAMADO XAVIER	SAO VALERIO DO SUL
GRAVATAI	SAO VENDELINO
GUABIJU	SAO VICENTE DO SUL
GUAIBA	SAPIRANGA
GUAPORE	SAPUCAIA DO SUL
GUARANI DAS MISSOES	SARANDI
HARMONIA	SEBERI
HERVAL	SEDE NOVA
HERVEIRAS	SEGREDO
HORIZONTINA	SELBACH
HULHA NEGRA	SENADOR SALGADO FILHO
HUMAITA	SENTINELA DO SUL
IBARAMA	SERAFINA CORREA
IBIACA	SERIO
IBIRAIARAS	SERTAO
IBIRAPUITA	SERTAO SANTANA
IBIRUBA	SETE DE SETEMBRO
IGREJINHA	SEVERIANO DE ALMEIDA
IJUI	SILVEIRA MARTINS
ILOPOLIS	SINIMBU
IMBE	SOBRADINHO
IMIGRANTE	SOLEDADE
INDEPENDENCIA	TABAI
INHACORA	TAPEJARA
IPE	TAPERA
IPIRANGA DO SUL	TAPES

IRAI	TAQUARA
ITAARA	TAQUARI
ITACURUBI	TAQUARUCU DO SUL
ITAPUCA	TAVARES
ITAQUI	TEINAS
ITATI	TENENTE PORTELA
ITATIBA DO SUL	TERRA DE AREIA
IVORA	TEUTONIA
IVOTI	TIO HUGO
JABOTICABA	TIRADENTES DO SUL
JACUIZINHO	TOROPI
JACUTINGA	TORRES
JAGUARAO	TRAMANDAI
JAGUARI	TRAVESSEIRO
JAQUIRANA	TRES ARROIOS
JARI	TRES CACHOEIRAS
JOIA	TRES COROAS
JULIO DE CASTILHOS	TRES DE MAIO
LAGOA BONITA DO SUL	TRES FORQUILHAS
LAGOA DOS TRES CANTOS	TRES PALMEIRAS
LAGOA VERMELHA	TRES PASSOS
LAGOAO	TRINDADE DO SUL
	TRIUNFO
	TUCUNDUVA
	TUNAS
	TUPANCI DO SUL
	TUPANCIRETA
	TUPANDI
	TUPARENDI
	TURUCU
	UBIRETAMA
	UNIAO DA SERRA
	UNISTALDA
	URUGUAIANA
	VACARIA
	VALE DO SOL
	VALE REAL
	VALE VERDE
	VANINI
	VENANCIO AIRES
	VERA CRUZ
	VERANOPOLIS
	VESPASIANO CORREA
	VIADUTOS
	VIAMAO
	VICENTE DUTRA
	VICTOR GRAEFF
	VILA FLORES

	VILA LANGARO
	VILA MARIA
	VILA NOVA DO SUL
	VISTA ALEGRE
	VISTA ALEGRE DO PRATA
	VISTA GAUCHA
	VITORIA DAS MISSOES
	WESTFALIA
	XANGRI-LA

OBS.: O quiosque poderá ser instalado em qualquer um dos municípios constante da relação.

ANEXO I - A

MATERIAL TÉCNICO

Este anexo é composto pelos itens abaixo, disponibilizados por meio magnético:

- Planilha orçamentária detalhada (PLO) com a estimativa dos preços máximos unitários e global do contrato (Anexo VII);
- Projetos/plantas/desenhos relativos à obra.

Observações:

- 1 Todos os arquivos em formato magnético podem ser obtidos no Portal de Compras da CAIXA, no endereço www.caixa.gov.br/compras_caixa (no quadro "COMPRAS DA CAIXA", escolher a opção "Licitações"/"Instauradas"; escolher a região de abrangência "São Paulo"; selecionar este Pregão Eletrônico e clicar em "Download").
- 2 Os arquivos em formato magnético também poderão ser obtidos no endereço da GILOG/SP - Licitação, que fica situada na Al. Joaquim Eugênio de Lima, 79, 7º A, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01403-001, mediante **fornecimento de um pendrive**.

ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 128/7062-2012

NOME DA PROPONENTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE/FAX:

E-MAIL:

OBJETO: Registro de Preços, pelo período de 12 meses, para fornecimento e instalação de quiosques de autoatendimento para o **Estado do Rio Grande do Sul**, tudo em conformidade com as disposições deste Edital e de seus Anexos, que o integram e complementam.

PREÇOS:

DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO POR QUIOSQUE	VALOR TOTAL
QUIOSQUE SIMPLES	15	R\$	R\$
QUIOSQUE DUPLO	15	R\$	R\$
VALO GLOBAL ESTIMADO			R\$

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (_____) dias, contados da data de sua apresentação.
(Obs.: não inferior a 60 dias)

PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: _____ (_____) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato/ordem de fornecimento. (Obs.: de até 45 dias)

PRAZO DE GARANTIA:

Prazo de garantia total de _____ anos (no mínimo, 05 anos) para os serviços e elementos instalados, contados a partir da data da instalação, abrangendo esta todos os materiais e componentes desses elementos.

Prazo de garantia para a proteção aplicada contra corrosão e pintura das peças metálicas, bem como dos componentes em acrílico, de _____ anos (no mínimo, 02 anos) a contar da data da sua instalação.

Prazo de garantia total dos componentes elétricos e eletrônicos será de _____ ano(s) (no mínimo, 01 ano).

A empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, para todos os efeitos legais e administrativos, sob as penas da lei, DECLARA:

I) se responsabiliza pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CAIXA responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

II) concorda e se submete a todos os termos, as normas e as especificações do pertinente edital, bem como, às leis, aos decretos, às portarias e às resoluções, cujas normas incidam sobre a presente licitação;

III) os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações e condições necessárias para a perfeita execução dos serviços licitados;

IV) seu(s) sócio(s), dirigente(s) e/ou administrador(es) não é(são) empregado(s) da CAIXA e não possui(em) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau) com:

- empregados detentores de cargo comissionado que atuem em área da CAIXA com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto da presente licitação;
- empregados detentores de cargo comissionado que atuem na área demandante da licitação;
- empregados detentores de cargo comissionado que atuem na área que realiza a licitação;
- autoridade da CAIXA hierarquicamente superior às áreas supra-mencionadas.

V) não tem e de que não contratará prestadores de serviço com vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau) com empregado CAIXA que exerça cargo em comissão ou função de confiança:

- em área da CAIXA com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto da presente licitação;
- na área demandante da licitação;
- na área que realiza a licitação.

TERMO DE COMPROMISSO DE COMBATE À CORRUPÇÃO E AO CONLUIO ENTRE LICITANTES E DE RESPONSABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL

[NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF nº, por meio de seu representante devidamente constituído, **[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE]**, doravante denominado **[Licitante]**, para fins do disposto no item 8.7 do Edital de Pregão Eletrônico n.º 128/7062-2012.

- Consciente de que a sociedade civil brasileira espera dos agentes econômicos a declaração de adesão a princípios, atitudes e procedimentos que possam mudar a vida política do País, assim como anseia pela efetiva prática de tais princípios;

- Desejosa de oferecer à nação uma resposta à altura das suas expectativas;

- Determinada a propagar boas práticas de ética empresarial, que possam erradicar a corrupção do rol das estratégias para obter resultados econômicos;

- Ciente de que a erradicação das práticas ilegais, imorais e antiéticas depende de um esforço dos agentes econômicos socialmente responsáveis para envolver em tais iniciativas um número cada vez maior de empresas e organizações civis;

Sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro e art. 90 da Lei 8.666/93, se compromete a:

1. Adotar, ou reforçar, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para a CAIXA;

2. Proibir, ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício dê, comprometa-se a dar ou ofereça suborno, assim entendido qualquer tipo de vantagem patrimonial ou extrapatrimonial, direta ou indireta, a qualquer funcionário CAIXA, nem mesmo para obter decisão favorável aos seus negócios;

3. Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com funcionários CAIXA;

4. Evitar que pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício estabeleça qualquer relação de negócio com as pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;

5. Não tentar, por qualquer meio, influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida licitação;

6. Apoiar e colaborar com a CAIXA em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

E, ainda, declara que:

7. A proposta apresentada nesta licitação foi elaborada de maneira independente e que o seu conteúdo, bem como a intenção de apresentá-la não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante em potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;

8. Esta empresa e seus sócios-diretores não constam em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores sócios-ambientais, bem como não contrata pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;

9. Está plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo.

_____, ____ de _____ de _____

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa

Nome:

RG:

CPF:

INSTRUÇÕES:

1. A PROPOSTA DE PREÇO corresponde ao **VALOR GLOBAL**, o qual deve ser digitado, obrigatoriamente, após a anexação desta **Proposta Comercial**, e que representa o valor que será considerado para o julgamento da proposta.

2. A PROPOSTA COMERCIAL deve ser preenchida conforme modelo acima, em arquivo único, sem caracteres tais como figuras e com tamanho limitado a 8Mb (megabytes), e anexada no endereço eletrônico www.caixa.gov.br/compras_caixa, através do caminho a seguir: no quadro "**Compras da CAIXA**", na opção "**Pregão Eletrônico**", clicar no link "**Propostas**", escolher a "**Abrangência**" e enviar a proposta por meio do ícone "\$" referente a este Pregão Eletrônico.

3 – Não será admitido no preço unitário o fracionamento de centavo(s) que ultrapassar duas casas decimais, desprezando-se, sumariamente, a fração remanescente.

ANEXO III
PREÇOS MÁXIMOS ESTIMADOS

Este anexo é composto por:

- a) Resumo abaixo;
- b) Planilha de composição de preços (com preços), que poderá ser obtida de acordo com a observação 2 abaixo.

Resumo:

DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO POR QUIOSQUE	VALOR TOTAL
QUIOSQUE SIMPLES	15	R\$ 84.700,70	R\$ 1.270.510,50
QUIOSQUE DUPLO	15	R\$ 133.781,91	R\$ 2.006.728,65
VALO GLOBAL ESTIMADO			R\$ 3.277.239,15

Observação 1: Os quantitativos constantes neste Anexo são estimativos, não cabendo à CAIXA o compromisso de adquiri-los nas quantidades indicadas.

Observação.2: Todos os arquivos em formato magnético podem ser obtidos no Portal de Compras da CAIXA, no endereço www.caixa.gov.br/compras_caixa (no quadro "COMPRAS DA CAIXA", escolher a opção "Licitações"/"Instauradas"; escolher a região de abrangência "São Paulo", selecionar este Pregão Eletrônico e clicar em "Download"). Os arquivos em formato magnético também poderão ser obtidos no endereço da CPL/SA, que fica situada na Al. Joaquim Eugênio de Lima, 79, 7º A, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01403-001, mediante fornecimento de um pendrive.

ANEXO IV**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº****PROCESSO Nº. 7062.01.____.0/2012****PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 128/7062-2012****VALIDADE: 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Pelo presente instrumento, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada e constituída nos termos do Decreto-Lei n.º 759, de 12.08.69, e alterado pelo Decreto n.º 1259, de 19.02.73, pelo Decreto-Lei n.º 66.303, de 06.03.70, regendo-se presentemente pelo estatuto aprovado pelo **Decreto nº 7.086, de 29/01/2010**, vinculada ao Ministério da Fazenda, por intermédio de sua Gerência de Filial Logística em São Paulo/SP-GILOG/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º **00.360.305/____-____**, situada na **Al. Joaquim Eugênio de Lima, 79, 7º A, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01403-001**, neste ato representada pelo....., daqui por diante designada simplesmente CAIXA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 128/7062-2012, do Processo nº. 7062.01.____.0/2012**, RESOLVE registrar o preço da(s) empresa(s) _____, nas quantidades estimadas anuais, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Decreto nº. 3.931, de 19 de setembro de 2001 e 5.450 de 31 de maio de 2005 e IN MPOG nº 02, de 11/10/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para fornecimento e instalação de quiosques de autoatendimento para o **Estado do Rio Grande do Sul**, tudo em conformidade com as disposições do Edital e de seus Anexos, que o integram e complementam, tudo em conformidade com as disposições do Edital e seus Anexos, que o integram e complementam.

Parágrafo Único - Este instrumento não obriga a CAIXA a firmar contratações na quantidade estimada, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada à detentora do registro, primeira colocada, a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá à GILOG/**PO**, no seu aspecto operacional e à GILOG/**PO** – Gestão Formal, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E QUANTITATIVO

Os preços unitários registrados e os quantitativos estimados estão elencados na presente ata, conforme segue:

FORNECEDOR : _____ CNPJ _____

DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO POR QUIOSQUE	VALOR TOTAL
QUIOSQUE SIMPLES	15	R\$	R\$
QUIOSQUE DUPLO	15	R\$	R\$
VALO GLOBAL ESTIMADO			R\$

CLÁUSULA QUINTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

Os serviços/materiais deverão ser entregues em conformidade com a solicitação da CAIXA, no prazo de até 45 dias corridos, contados da formalização do pedido pela CAIXA, na(s) Unidade(s) indicada(s) na Ordem de Fornecimento ou Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras do preço registrado poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, na ordem de sua classificação, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro As contratações dos serviços/bens registrados neste instrumento serão efetuadas por meio de Contrato ou Ordem de Fornecimento, emitida pela CAIXA, contendo: o nº. da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

Parágrafo Segundo O contrato ou ordem de fornecimento será encaminhado ao fornecedor que deverá assiná-lo e devolvê-lo à CAIXA no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro - A CAIXA fará o controle permanente da variação dos preços do mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição indispensável para a solicitação do fornecimento.

Parágrafo Quarto – Durante a vigência da Ata de registros de preços, a CAIXA se reserva o direito de fazer avaliações do material fornecido, de modo a comprovar o atendimento às especificações técnicas estabelecidas no Edital e atribuídas pela detentora do preço registrado.

Parágrafo Quinto – O aceite/aprovação dos bens ou serviços pela CAIXA, não exclui a responsabilidade civil do FORNECEDOR por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pela detentora do preço registrado verificados posteriormente, garantindo-se à CAIXA as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO

São obrigações da Detentora do Preço Registrado, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela CAIXA, de acordo com o especificado nesta Ata e no Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos/serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CAIXA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à CAIXA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;

IV - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

V – possibilitar à CAIXA efetuar vistoria nas instalações da Detentora do Preço Registrado a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

VI - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela CAIXA;

VII - indenizar terceiros e/ou a CAIXA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

VIII – entregar o serviço/material dentro dos prazos ajustados, cumprindo os horários estabelecidos para atendimento, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos advindos de sua inobservância;

IX – entregar, comprovadamente, produto novo e de 1ª qualidade, não sendo admitida, em hipótese

alguma, a entrega de material reutilizado ou recondicionado;

X - arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte do material até o local de entrega/instalação;

XI - informar nas embalagens de transporte dos bens, mediante etiqueta ou gravação na própria embalagem, em letras de tamanho compatível, os seguintes dados: nome e número da peça, quantidade contida em cada embalagem, se for o caso, número da Ata de Registro de Preços, nº. e data do Contrato ou Ordem de Fornecimento e o nome da fornecedora/fabricante;

XII – identificar o material, individualmente, afixando etiqueta indelével auto-adesiva na parte interna do elemento de sinalização instalado onde constem os dados de identificação da mesma (razão social, CNPJ, endereço, telefone de contato), e a data (mês e ano) do fornecimento do elemento de sinalização;

XIII - prestar garantia total pelo prazo constante da proposta;

XIV - providenciar, nos prazos definidos no Termo de Referência – Anexo I, por sua conta e sem ônus para a CAIXA, a substituição de peças, componentes e acessórios que apresentem defeito durante o período de garantia;

XV – manter, pelo prazo da garantia, estoque de peças, componentes e sobressalentes para reposição, sempre que necessário;

XVI - manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93, inclusive as condições de cadastramento/habilitação no SICAF que será observado, quando dos pagamentos à DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO;

XVII – manter seus empregados, quando nas dependências da CAIXA, devidamente identificados com crachá subscrito pela DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA/DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO

São responsabilidades da Contratada/Detentora do Preço Registrado:

- I todo e qualquer dano que causar à CAIXA, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CAIXA;
- II toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento contratado, eximindo a CAIXA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- III toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à CAIXA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato pela CONTRATADA, as quais serão reembolsadas à CAIXA.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA autoriza à CAIXA descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das notas fiscais/faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos em relação a este contrato e/ou das notas fiscais/faturas de quaisquer outros contratos que porventura a CONTRATADA mantenha com a CAIXA, ou da garantia contratual independentemente de qualquer procedimento judicial, depois de assegurada a prévia defesa em processo administrativo para apuração dos fatos.

I - O valor a ser ressarcido à CAIXA, nos casos de danos ou prejuízos em que a CONTRATADA for responsabilizada, será atualizado pelo índice de variação do IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à CAIXA, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$\text{VAT} = \frac{\text{VIN}}{\text{IDI}} \times \text{IDF, onde:}$$

VAT = valor atualizado

VIN = valor inicial

IDI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

IDF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final).

Parágrafo Segundo – a ausência ou omissão da fiscalização da CAIXA não eximirá a DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA

A CAIXA obriga-se a:

- I indicar os locais e horários em que deverá ser entregue/executado o objeto contratado, permitindo, quando for o caso, o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CAIXA;
- II notificar a detentora do preço registrado de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- III efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.
- IV promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- V indicar o representante da CAIXA responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.
- VI exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DOS BENS E SERVIÇOS FORNECIDOS

A detentora do preço registrado providenciará por sua conta e sem ônus para a CAIXA o reparo dos serviços e/ou a substituição das peças, componentes e acessórios que apresentem qualquer defeito de execução/fabricação, conforme abaixo:

- a) Prazo de garantia total de _____ anos para os serviços e elementos instalados, contados a partir da data da instalação, abrangendo esta todos os materiais e componentes desses elementos.
- b) Prazo de garantia para a proteção aplicada contra corrosão e pintura das peças metálicas, bem como dos componentes em acrílico, de _____ anos a contar da data da sua instalação.
- c) Prazo de garantia total dos componentes elétricos e eletrônicos será de _____ ano(s).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA/DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO presta garantia contratual no valor de R\$ _____ (**valor por extenso**), que corresponde a 5% do valor global contratado, apresentando à CAIXA, no ato da assinatura do contrato, o correspondente comprovante, em uma das modalidades a seguir:

- I Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II Seguro-garantia

III Fiança bancária

Parágrafo Primeiro - Os títulos da dívida pública devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

Parágrafo Segundo - A caução em dinheiro deve ser efetuada junto a uma Agência da CAIXA, devendo ser realizada exclusivamente na operação 008, em que o depósito tem como beneficiário a CAIXA;

a) Sobre a caução prestada em dinheiro incide, tão-somente, a atualização correspondente ao índice de variação do rendimento da caderneta de poupança para o 1º dia de cada mês, excluídos os juros, calculada proporcionalmente, quando for o caso, a contar da data do depósito, até o seu efetivo levantamento;

Parágrafo Terceiro - O seguro-garantia deve ter prazo de validade igual ao período de vigência do contrato, acrescido de mais 30 (trinta) dias, devendo ser tempestivamente renovado, se estendida ou prorrogada a vigência do contrato.

a) O seguro deve efetuar a cobertura de todo o prazo contratual, contemplando a cobertura dos riscos de inadimplemento pela contratada dos encargos tributários, trabalhistas e sociais e ressarcimento das multas impostas à contratada, até o limite da garantia;

b) Não será aceita a apólice de seguro que contenha ressalvas quanto à cobertura dos riscos mencionados;

c) A apólice de seguro deve vir acompanhada de cópia das condições gerais, particulares e/ou especiais convencionais e demais documentos que a integram;

Parágrafo Quarto - A Fiança bancária deve conter:

a) Prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato, acrescido de mais 30 dias, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada essa vigência;

b) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à CAIXA, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

c) Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Novo Código Civil;

d) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com o previsto no parágrafo sétimo desta cláusula.

Parágrafo Quinto - A garantia será liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do seu vencimento, desde que cumpridos todos os seus termos, cláusulas e condições.

Parágrafo Sexto - A perda da garantia em favor da CAIXA, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

Parágrafo Sétimo - A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração contratual que implique em aumento do valor contratado, de modo que corresponda sempre ao percentual pactuado.

Parágrafo Oitavo - A qualquer tempo, mediante negociação prévia com a CAIXA, com as devidas justificativas, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas nos incisos I, II e III do caput desta cláusula.

a) a substituição da garantia, após aceitação pela CAIXA, será registrada no processo administrativo por simples apostilamento, dispensando-se aditamento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

A CAIXA efetuará o pagamento à CONTRATADA, por crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, obrigatoriamente, em agência da CAIXA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da apresentação da nota fiscal de serviço/fatura de serviço discriminativa, desde que os serviços tenham sido vistoriados e liberados pela CAIXA, ou por quem ela indicar.

Parágrafo Primeiro - A nota fiscal/fatura deve conter todos os elementos exigidos na legislação aplicável, cabendo à CONTRATADA a sua correta emissão, em conformidade com a legislação tributária pertinente, devendo, ainda, constar no seu corpo:

- a) a identificação completa da CAIXA, na qualidade de contratante, bem como o número do processo administrativo que originou a contratação e número do contrato ou Ordem de Fornecimento;
- b) descrição detalhada de todos os itens que compõem o fornecimento de forma clara, indicando, inclusive, os valores unitários e totais, o período a que se refere, quando for o caso, bem como, a(s) unidade(s) da CAIXA contemplada(s) pelo fornecimento.

Parágrafo Segundo – A nota fiscal/fatura não aprovada pela CAIXA será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela CAIXA, em hipótese alguma, autorizará a CONTRATADA a suspender o fornecimento.

Parágrafo Terceiro - Para cada Contrato ou Ordem de Fornecimento, a Contratada deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

Parágrafo Quarto - Os encargos sofridos pela CAIXA por atraso no repasse de obrigações tributárias de qualquer natureza, decorrentes do atraso na entrega da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA, serão cobrados diretamente da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - Por ocasião do pagamento, será efetuado consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificação da regularidade fiscal da Contratada, no âmbito federal, estadual, municipal e do distrito federal, bem como da regularidade com a Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), exigidas no procedimento de contratação.

Parágrafo Sexto - Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação no prazo de 05(cinco) dias úteis, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa, no mesmo prazo, sob pena das sanções cabíveis e, não havendo regularização, rescisão contratual.

Parágrafo Sexto - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

Parágrafo Sétimo – A CAIXA fará as retenções dos tributos e contribuições sociais/previdenciárias, quando exigidas legalmente, em conformidade com a legislação vigente. As retenções não serão efetuadas caso a CONTRATADA se enquadre em hipótese excludente prevista em legislação, devendo, para tanto, apresentar a documentação pertinente ou declaração que comprove essa condição. Também não ocorrerá a retenção caso a CONTRATADA esteja amparada por medida judicial, que determine a suspensão do pagamento dos referidos tributos e/ou das contribuições previdenciárias, devendo apresentar à CAIXA, a cada pagamento, a documentação que comprove essa situação.

Parágrafo Oitavo – O não pagamento da nota fiscal/fatura, por culpa exclusiva da CAIXA, no prazo estabelecido nesta Ata, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$\text{VAT} = \frac{\text{VIN}}{\text{IDI}} \times \text{IDF, onde:}$$

VAT = valor atualizado

VIN = valor inicial

IDI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

IDF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a CAIXA solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceira – Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela CAIXA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser cancelados e os contratos ou ordens de fornecimento à ela vinculados poderão ser rescindidos, de pleno direito, no todo ou em parte, nas seguintes situações:

I pela CAIXA:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
 - b) quando o Fornecedor não assinar a Ordem de Fornecimento ou Contrato no prazo estabelecido;
 - c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento ou Contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
 - d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento ou contrato decorrente deste Registro;
 - e) cometer reiteradas faltas ou falhas no fornecimento ou garantia dos serviços/produtos aqui especificados;
 - f) estiver sofrendo decretação de falência ou insolvência civil;
- ou ainda:
- g) no caso de dissolução da sociedade;
 - h) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
 - i) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela CAIXA.

II pelo Fornecedor:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, nos termos do parágrafo 3º, artigo 12, do Decreto 3.931/2001;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado e rescindido o contrato a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro – A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela CAIXA, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo Quarto. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do serviço/material.

Parágrafo Quinto. Caso a CAIXA não se utilize da prerrogativa de revogar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Parágrafo Sexto. A CONTRATADA reconhece os direitos da CAIXA, no caso de rescisão administrativa, prevista no Art. 77, da Lei nº. 8666/93.

Parágrafo Sétimo – Os casos de cancelamento do registro serão formalmente motivados pela CAIXA, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusiva do FORNECEDOR:

- I todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;
- II as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I) advertência;
- II) multa;
- III) impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- IV) declaração de inidoneidade.

Parágrafo Primeiro. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo para a CAIXA e que não comprometam a continuação do fornecimento.

Parágrafo Segundo – O FORNECEDOR sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos de por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para entrega do material.

Parágrafo Terceiro. No caso de atraso na entrega do material por mais de 30 (trinta) dias, poderá a CAIXA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o presente instrumento, ficando o fornecedor impedido de licitar com a CAIXA por um prazo de até 05 (cinco) anos.

Parágrafo Quarto. As multas previstas nos parágrafos acima são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do parágrafo 1º, da Cláusula Oitava, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas nesta Ata, e não poderão exceder ao limite de 10% (dez por cento) dos valores das respectivas bases de incidências.

Parágrafo Quinto. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da CONTRATADA ou ainda judicialmente.

Parágrafo Sexto - A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CAIXA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à CAIXA:

- a) reincidência em descumprimento de prazo contratual;
- b) descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;
- c) rescisão do contrato.

Parágrafo Sétimo. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a CONTRATADA:

- a) descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à CAIXA;
- b) sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- c) tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação/contratação.

Parágrafo Oitavo. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo Nono - As penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CAIXA, bem como a de declaração de inidoneidade, aplicadas pela competente autoridade da CAIXA ou ministerial, respectivamente, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, serão lançadas no SICAF.

Parágrafo Décimo - A penalidade de declaração de inidoneidade implica na inativação do cadastro no SICAF, impossibilitando o fornecedor ou interessados de relacionar-se com a Administração Pública Federal e demais órgãos/entidades integrantes desse Sistema.

Parágrafo Décimo Primeiro - A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe à detentora do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata correrão à conta de dotação orçamentária prevista no item de acompanhamento 6103-01 – “Benfeitorias Imóveis Terceiro”, no compromisso registrado no SIPLA sob o nº 8865/2012-SP.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços e divulgadas pela CAIXA, trimestralmente, por meio de publicação no Diário Oficial da União;
- II integra esta Ata, o Edital de Pregão nº. 128/7062-2012 e seus anexos e a proposta da empresa classificada;
- III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CAIXA;
- IV em razão de eventuais alterações estruturais da CAIXA, poderá haver modificações no local de entrega dos produtos ou execução dos serviços, caso em que a CAIXA notificará o fornecedor para promover as mudanças necessárias;
- V a detentora do preço registrado informará à CAIXA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa;
- VI na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da detentora do registro com outrem, a CAIXA reserva-se o direito de rescindir a Ata, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social;
- VII a CONTRATADA não poderá utilizar o nome da CAIXA, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediato cancelamento desta Ata e do contrato decorrente, independentemente de aviso ou interpelação judicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA;
- VIII é vedada a subcontratação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente a Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado de São Paulo, na cidade de São Paulo/SP.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Local e data

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

FORNECEDOR

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE QUIOSQUES DE AUTOATENDIMENTO PARA O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E, DE OUTRO, A EMPRESA _____, NA FORMA A SEGUIR.

Pelo presente instrumento, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se, presentemente, pelo estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 5/06/2008, por intermédio de sua Gerência de Filial Logística em São Paulo/SP - GILOG/SP, CNPJ(MF) nº 00.360.305/****-**, situada na Al. Joaquim Eugênio de Lima, 79, 7º A, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01403-001, neste ato representada pelo(a) _____, daqui por diante designada **CAIXA**, de um lado e, de outro, a empresa _____, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº _____ com sede na _____, neste ato representada por _____, doravante designada **CONTRATADA**, em face da autorização do _____ de ____/____/____ - **Processo Administrativo nº 7062.01.____.0/2012, Pregão Eletrônico nº. 128/7062-2012**, têm justo e contratado o fornecimento objeto deste instrumento, vinculado ao respectivo edital e seus anexos e à proposta apresentada pela CONTRATADA no referido certame, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e Decreto nº 5.450, de 31/05/2005 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, bem como às cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento e instalação de quiosques de autoatendimento para o Estado do Rio do Grande do Sul, tudo em conformidade com as disposições do Edital e de seus Anexos, que o integram e complementam.

Parágrafo único: A instalação será executada no endereço _____

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Pela tempestiva execução das obras e serviços objeto deste instrumento contratual, a CAIXA pagará à CONTRATADA o valor global e irreeajustável de R\$ _____.(_____).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento é efetuado por crédito em conta corrente da contratada, em agência da CAIXA, em até 10 dias corridos contados a partir do recebimento da nota fiscal – fatura, desde que o serviço pertinente tenha sido devidamente mensurado e vistoriado por engenheiro da CAIXA, ou por quem ela designar/contratar e tenham sido cumpridas todas as obrigações previstas no contrato.

Parágrafo Primeiro – Nas obras/serviços cujo prazo de execução seja igual ou inferior a 30 (trinta) dias corridos, o pagamento dar-se-á em uma única parcela, no final da obra/serviço, após vistoria e mensuração da mesma pela CAIXA.

Parágrafo Segundo – As medidas deverão ser discriminadas e apresentadas na forma de planilha, conforme modelo disponibilizado pela CAIXA, em meio físico e digital, identificando os itens de acordo com a proposta inicial.

Parágrafo Terceiro – Todos os equipamentos fornecidos na realização da obra/serviços tais como, aparelhos de ar condicionado, elevadores, NO-BREAK, estabilizadores, portas de segurança, centrais telefônicas, aparelhos de fax, e outros, deverão ser faturados através de **Nota Fiscal de Venda** contendo custos unitários e totais e garantia dos equipamentos nos termos da licitação, acompanhados dos elementos seguintes, sem o que não será possível efetuar o respectivo pagamento:

- l) manual completo de operação do(s) equipamento(s);

- II) certificado de garantia do(s) equipamento(s) instalado(s);
- III) esquema elétrico completo da instalação, e
- IV) fotocópia da folha de partida do(s) equipamento(s).

Parágrafo Quarto - nota fiscal/fatura – NF deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:

- identificação completa da contratada: CNPJ (o mesmo constante no preâmbulo do contrato, exceto se for emitida por filial/matriz que contém o mesmo CNPJ base, com seqüencial específico da filial/matriz) da contratada, endereço, inscrição estadual ou municipal, etc;
- número da autorização para confecção e CNPJ da gráfica, impressos no rodapé da nota fiscal/fatura;
- identificação completa do contratante;
- histórico detalhado e de forma clara contendo a descrição de todos os serviços/itens que compõem o objeto do contrato;
- o período a que se refere;
- indicação da unidade da CAIXA ou a quantidade de unidade(s) beneficiária(s) dos serviços e o Município com respectiva UF onde é executado o serviço a que se refere a nota fiscal/fatura;
- valores unitários e totais dos serviços prestados.

I) A nota fiscal/fatura deve conter ainda, para controle da CAIXA, o número do processo que originou a contratação e o número do contrato/OF/OES (SIGES) fornecido pela CAIXA.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA deverá apresentar à CAIXA, juntamente com as faturas, os documentos abaixo, sem o que não se efetuará o pagamento, além do que a CONTRATADA sujeitar-se-á à rescisão do contrato e à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira, em especial a de suspensão temporária para licitar e contratar com a CAIXA:

- I) as guias de recolhimento do INSS, individualizadas na matrícula da obra, devidamente autenticadas, referentes ao mês anterior àquele relativo aos serviços faturados;
- II) as guias de recolhimento do FGTS - GFIP, acompanhada de RET - Relação de Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP, referente ao mês anterior àquele relativo aos serviços faturados, constando no campo tomador/obra a CAIXA e o número do processo/contrato a que se referem os prestadores relacionados, devidamente autenticadas;
 - a) A comprovação de recebimento do INSS e do FGTS dar-se-á mediante a apresentação de cópia da GPS e da GFIP quitadas, devidamente autenticadas por Gerente da Agência da CAIXA na qual se efetuou o recolhimento, de modo a comprovar a sua autenticidade.
- III) declaração de que possui escrituração contábil firmada pelo contador e responsável pela empresa, e que os valores ora apresentados encontram-se devidamente contabilizados;
- IV) comprovante de recolhimento do ISSQN, devidamente autenticado, referente ao mês anterior àquele relativo aos serviços faturados, nos casos de obra com prazo de execução superior a 30 (trinta) dias, caso a CAIXA não seja substituto tributário, observado o disposto no Parágrafo Oitavo desta Cláusula;
- V) comprovante de recolhimento do ISSQN, devidamente autenticado, referente ao mesmo mês relativo aos serviços faturados, nos casos de obra com prazo de execução de até 30 (trinta) dias e no caso em que a parcela a ser paga corresponder à última medição, caso a CAIXA não seja substituto tributário, observado o disposto no Parágrafo Oitavo desta Cláusula.

Parágrafo Sexto – Caso a CONTRATADA não forneça os documentos elencados no inciso I, a CAIXA efetuará a retenção e o recolhimento previstos na forma estabelecida na IN INSS/DC nº 100, de 18/12/03.

Parágrafo Sétimo - Quando houver a prestação de serviço em município cuja Lei Municipal atribua à CAIXA a responsabilidade pela retenção do ISS na fonte, a CONTRATADA é obrigada a faturar os serviços separadamente, por Município, emitindo quantas notas fiscais forem necessárias, independentemente da CONTRATADA estar ou não nele estabelecida.

I - A CAIXA observará a legislação municipal/distrital e, sempre que exigido, fará a retenção do ISS na fonte e o respectivo repasse ao Município, independente da situação cadastral da CONTRATADA na localidade onde os serviços estão sendo prestados, observando ainda, as alíquotas aplicáveis ao serviço contratado.

II - A CONTRATADA deverá atentar para as exigências fiscais de cada município, quando da emissão da Nota Fiscal.

Parágrafo Oitavo – Em cumprimento ao disposto na Lei nº 10.833, de 29/12/2003, quando do pagamento à CAIXA fará a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/PASEP, na forma do artigo 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/1996.

I - A retenção será efetuada aplicando-se sobre o valor que estiver sendo pago, o percentual indicado no Anexo I da Instrução Normativa SRF nº 539/05, de 25/04/2005.

II - As alíquotas da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, previstas no Anexo I da IN SRF nº 539/05, serão aplicadas independentemente de a CONTRATADA enquadrar-se no regime de não-cumulatividade na cobrança da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, de que trata a Lei nº 10.637, de 30/12/2002, ou aos regimes de alíquotas diferenciadas.

III - Caso a contratada esteja amparada por medida judicial, que determina a suspensão do pagamento do IRPJ ou de qualquer das contribuições referidas neste Parágrafo, deve apresentar à CAIXA, a cada pagamento, a comprovação de que a não retenção continua amparada por medida judicial.

IV – Caso a CONTRATADA se enquadre em alguma das hipóteses elencadas no Artigo 3º da IN SRF nº 480/04, alterada pela 539/05, não haverá a retenção de que trata este Parágrafo, devendo para tanto apresentar a documentação e, quando for o caso, declaração assinada pelo representante legal que comprove essa condição.

Parágrafo Nono – A fatura não aprovada pela CAIXA será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo do pagamento da data de sua reapresentação.

Parágrafo Décimo - Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as seguintes consultas:

- ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificação da regularidade fiscal da Contratada, no âmbito federal, estadual, municipal e do distrito federal, bem como da regularidade com a Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), exigidas no procedimento de contratação.

- ao site do TST, no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br>, para verificação da regularidade trabalhista da Contratada.

Parágrafo Décimo Primeiro – Constatada a situação de irregularidade no SICAF, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pela CAIXA, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da comunicação da CAIXA, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Décimo Segundo – O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da CAIXA, no prazo estabelecido neste contrato, ressalvado o contido no parágrafo décimo desta cláusula, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGPM, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

- VA = Valor Atualizado
- VDI = Valor Inicial
- INI = índice acumulado do IGPM na data inicial
- INF = índice acumulado do IGPM na data final

Parágrafo Décimo Terceiro – Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas obrigações e responsabilidades, nem implicará em aceitação definitiva do material/serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA presta garantia contratual no valor de R\$ [REDACTED] (*valor por extenso*), que corresponde a 5 % do valor global contratado, apresentando à CAIXA, no ato da assinatura do contrato, o correspondente comprovante, em uma das modalidades a seguir:

- I Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II Seguro-garantia
- III Fiança bancária

Parágrafo Primeiro - Os títulos da dívida pública devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

Parágrafo Segundo - A caução em dinheiro deve ser efetuada junto a uma Agência da CAIXA, devendo ser realizada exclusivamente na operação 008, em que o depósito tem como beneficiário a CAIXA;

a) Sobre a caução prestada em dinheiro incide, tão-somente, a atualização correspondente ao índice de variação do rendimento da caderneta de poupança para o 1º dia de cada mês, excluídos os juros, calculada proporcionalmente, quando for o caso, a contar da data do depósito, até o seu efetivo levantamento;

Parágrafo Terceiro - O seguro-garantia deve ter prazo de validade igual ao período de vigência do contrato, acrescido de mais 30 (trinta) dias, devendo ser tempestivamente renovado, se estendida ou prorrogada a vigência do contrato.

a) O seguro deve efetuar a cobertura de todo o prazo contratual, contemplando a cobertura dos riscos de inadimplemento pela contratada dos encargos tributários, trabalhistas e sociais e ressarcimento das multas impostas à contratada, até o limite da garantia;

b) Não será aceita a apólice de seguro que contenha ressalvas quanto à cobertura dos riscos mencionados;

c) A apólice de seguro deve vir acompanhada de cópia das condições gerais, particulares e/ou especiais convencionais e demais documentos que a integram;

Parágrafo Quarto - A Fiança bancária deve conter:

a) Prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato, acrescido de mais 30 dias, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada essa vigência;

b) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à CAIXA, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

c) Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Novo Código Civil;

d) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com o previsto no parágrafo sétimo desta cláusula.

Parágrafo Quinto - A garantia será liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do seu vencimento, desde que cumpridos todos os seus termos, cláusulas e condições.

Parágrafo Sexto - A perda da garantia em favor da CAIXA, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

Parágrafo Sétimo - A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração contratual que implique em aumento do valor contratado, de modo que corresponda sempre ao percentual pactuado.

Parágrafo Oitavo - A qualquer tempo, mediante negociação prévia com a CAIXA, com as devidas justificativas, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas nos incisos I, II e III do caput desta cláusula.

a) a substituição da garantia, após aceitação pela CAIXA, será registrada no processo administrativo por simples apostilamento, dispensando-se aditamento contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência deste contrato será de _____, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro – Neste período já estão computados o prazo da execução da obra, bem como seu recebimento provisório e definitivo.

Parágrafo Segundo – O prazo para execução da obra/serviço será de **45 dias corridos**, contados a partir da data autorizada constante no termo de início da obra/serviço, firmado pelo gestor operacional.

Parágrafo Terceiro – O prazo para conclusão da obra e serviços somente será alterado por determinação da CAIXA, sendo acrescido ao prazo de conclusão os dias de paralisação dos trabalhos decorrentes de modificações determinadas pela CAIXA, pelo competente termo aditivo.

Parágrafo Quarto – Não será concedida pela CAIXA qualquer dilação de prazo para execução da obra/serviço em decorrência da rejeição de serviços defeituosos. A CONTRATADA obriga-se, neste caso, a desfazê-los e a executá-los na estrita conformidade com o projeto e especificações.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DO MATERIAL E SERVIÇOS

O material e serviços empregados na execução do objeto deste contrato estão garantidos, pela CONTRATADA, conforme abaixo:

a) Prazo de garantia total de _____ anos para os serviços e para os elementos instalados, contados a partir da data da instalação, abrangendo esta todos os materiais e componentes desses elementos.

b) Prazo de garantia para a proteção aplicada contra corrosão e pintura das peças metálicas, bem como dos componentes em acrílico, de _____ anos a contar da data da sua instalação.

c) Prazo de garantia total dos componentes elétricos e eletrônicos será de _____ ano(s).

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA providenciará por sua conta, e sem ônus para CAIXA, a substituição dos materiais, reparação da obra/serviço que apresentarem defeitos durante o período de garantia, respondendo, inclusive, pelos danos inerentes a esta substituição e/ou reparação, observando-se o disposto no item XXVII da cláusula oitava deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária prevista no item de acompanhamento nº 6103-01 – “Benfeitorias Imóveis Terceiro”, no compromisso registrado no SIPLO sob o nº 9030/2012-SP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas neste contrato e seus ANEXOS:

- I) Recolher a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA, constando desta a execução global da obra;
- II) Recolher ART's vinculadas à principal, quando do início dos trabalhos de cada especialidade, tendo como responsáveis técnicos, profissionais das respectivas especialidades, das parcelas de relevância da obra;
- III) Recrutar e contratar a mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da CAIXA, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, com relação ao contingente alocado, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos, tais como: fiscalização e orientação técnica, controle, inclusive de freqüências, ausências permitidas, férias, licenças autorizadas, admissões, transferências, promoções, punições, demissões, etc., assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que tais pessoas venham a cometer no desempenho de suas funções, obrigando-se a indenizar a CAIXA por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;
- IV) Fornecer à CAIXA, para efeito de controle e acesso às suas dependências, com antecedência mínima de 7 (sete) dias para o início da obra/serviço, a relação nominal de todos os empregados a serem alocados na execução dos serviços, inclusive o responsável pela supervisão, indicando identidade, matrícula/registo, assinatura e quaisquer outros elementos individuais que possam servir para identificação dos mesmos, informando, de imediato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, as inclusões e exclusões, sempre que ocorrerem.
- V) Diligenciar para que os seus empregados tratem com urbanidade o pessoal da CAIXA, clientes, visitantes e demais contratados e colaboradores, podendo esta exigir a retirada daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;
- VI) Atender de imediato solicitação da CAIXA para substituição de funcionário da CONTRATADA cuja atuação, permanência ou comportamento, no seu entendimento, sejam julgados prejudiciais, inadequados, inconvenientes ou insatisfatórios para a prestação dos serviços, sem que lhe assista qualquer direito ou reclamação;
- VII) Pagar seus empregados em dia, respeitando os respectivos salários normativos ou pisos salariais, se houver, estabelecidos para as respectivas categorias profissionais, e fornecer à CAIXA/GILOG/PO, a cada medição/pagamento, as folhas de pagamento e as Guias da Previdência Social (GPS - individualizada na matrícula da obra – INSS) e do FGTS, comprovando-se a inclusão dos empregados utilizados na execução da obra/serviços contratados.
- VIII) Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente, os ônus decorrentes, devendo atestar sempre como conferido e perfeito o serviço executado, cumprindo com rigor os horários estabelecidos pela CAIXA, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham a causar à CAIXA ou a terceiros, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus à CAIXA;
 - a) A CAIXA poderá, na forma que julgar conveniente, exercer ampla fiscalização para o fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato;

- IX) Efetuar a matrícula da obra junto ao INSS, responsabilizando-se pelo recolhimento de todas as taxas e encargos pertinentes;
- X) Obter junto ao INSS, a CND da obra, repassando-a à CAIXA no prazo máximo de 30 dias da conclusão da obra/serviços;
- XI) Apresentar, no prazo de 03 dias da conclusão da obra/serviços, os respectivos projetos "AS BUILT" impressos e assinados pelo técnico responsável e em CD, ou, no caso de não ter havido alterações nos projetos iniciais, declaração impressa, sob responsabilidade de arquiteto e/ou engenheiro da especialidade, devidamente identificado(s), nos seguintes termos: "A OBRA/SERVIÇOS FORAM EXECUTADOS RIGOROSAMENTE DE ACORDO COM OS PROJETOS INICIAIS";
- XII) Obedecer rigorosamente os prazos do Cronograma Físico-Financeiro, vez que este constituir-se-á em Instrumento de Avaliação do andamento da obra e cumprimento contratual, bem como o local de execução e especificações da obra/serviços;
- XIII) Todas as providências e obrigações decorrentes da execução da empreitada e regularização da obra junto aos órgãos públicos e concessionárias, nos itens abaixo relacionados, ou qualquer outro que venha ser exigido por Legislação Municipal ou Normas das Concessionárias, inclusive no que tange a impostos/taxas resultantes de tais providências:
- aprovação de projetos junto à Prefeitura Municipal, Concessionária de Energia Elétrica, Concessionária de Telefonia, Corpo de Bombeiros, inclusive nos casos de obra/serviços de construção de imóveis, que envolvam ampliação de área ou, ainda, que altere a destinação do imóvel (residencial/comercial);
 - obtenção de Alvará de Demolição e/ou Construção, se for o caso, ou Alvará de Execução de Obras;
 - recolhimento do ISSQN sobre o valor da obra/serviços executados, providenciando as respectivas certidões de quitação dos tributos para apresentação à CAIXA, no prazo máximo de 30 dias da conclusão da obra, caso a CAIXA não seja substituto tributário, observado o disposto no Parágrafo Sétimo da Cláusula Terceira deste contrato;
 - obtenção de "HABITE-SE" da obra/serviços, quando for o caso, repassando-o à CAIXA no prazo máximo de 30 dias da conclusão da obra/serviços
 - averbação em Cartório de Registro de Imóveis, quando for o caso, da área de construção acrescida, responsabilizando-se por todos os procedimentos e custos inerentes a esta ação, e
 - comprovante de aprovação das Instalações pelo Corpo de Bombeiros ao final da obra/serviços.
- XIV) Empregar na execução da obra/serviços, mantidas as condições estabelecidas na proposta e neste contrato, materiais de primeira qualidade, novos e com rígida observância às prescrições das normas técnicas da ABNT concernentes ao tipo de material ou serviço, bem como às normas de concessionárias de serviços públicos, normas municipais e do Corpo de Bombeiros, assim como também às exigências de instalação dos fabricantes dos materiais e equipamentos previstos;
- XV) Cumprir com o máximo rigor todas as disposições constantes deste contrato, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer condição aqui estabelecida;
- XVI) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CAIXA e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;
- XVII) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CAIXA, no tocante à execução da obra/serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

- XVIII) Prover todos os meios necessários à garantia da plena execução da obra/serviços, inclusive, considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- XIX) Cientificar à CAIXA, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução da obra/serviços;
- XX) Solicitar diretamente ao Gerente da Unidade, a coordenação da obra/serviços referentes à telefonia e mudança de mobiliário;
- XXI) Acionar a Gerência de Infra-estrutura da CAIXA, por escrito e com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, acerca das alterações na automação, para a adoção das providências necessárias;
- XXII) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra/serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato nos serviços e instalações, e no caso particular de reforma de edifício ou de equipamentos, de até 50% (cinquenta por cento), para seus acréscimos, observando-se o seguinte:
- os acréscimos e diminuição serão solicitados pela CAIXA até a data do pagamento contratado;
 - servirão de base de cálculo, para qualquer alteração, tanto para acréscimo, como para diminuição da obra/serviços e instalações decorrentes das citadas modificações, os preços unitários constantes na proposta da CONTRATADA;
 - as variações das quantidades decorrentes das modificações, serão apuradas por comparação entre o projeto/roteiro original e o projeto/roteiro modificado;
 - Quaisquer serviços extra-contratuais deverão ser previamente submetidos à apreciação da CAIXA, e somente poderão ser executados após sua autorização expressa;
- XXIII) Observar rigorosamente as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente consoante dispõe a CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA PREVENÇÃO DE ACIDENTES;
- XXIV) Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho da obra/serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CAIXA, observando-se o disposto no Parágrafo 3º da CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PREVENÇÃO DE ACIDENTES;
- XXV) Indenizar terceiros e/ou a CAIXA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- XXVI) Desinstalar, desmontar, recolher, acondicionar, transportar e dar a finalidade devida para os entulhos, materiais e equipamentos inservíveis afetos a obra, salvo para aqueles em que a CAIXA determinar destino diferente, devendo, também, proceder a limpeza geral da área total da unidade, sempre que necessário e no final da obra.
- XXVII) Comparecer no local da obra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando da constatação e decorrente comunicação pela CAIXA, de qualquer anormalidade relativa ao material oferecido ou da obra, dentro do prazo de garantia dos mesmos materiais, para verificação da anormalidade, acordando junto à área técnica da CAIXA, formalmente, o menor prazo possível para sua regularização;
- XXVIII) Executar os serviços sem interrupção do funcionamento normal da Unidade da CAIXA, de acordo com o disposto abaixo:

- **Horário de execução da obra/serviços:** os serviços deverão ser executados em horários que não coincidam com o expediente interno da unidade da CAIXA que é de 8 às 18 horas.
 - As obras iniciadas e não concluídas nos intervalos entre expedientes não devem interferir no funcionamento normal da unidade.
 - Para os imóveis desocupados, a execução da obra/serviços poderá ocorrer no horário comercial.
- XXXIX) Diligenciar para que seus empregados, quando em serviço na CAIXA, apresentem-se em condições adequadas de descanso, de alimentação, de estado de alerta, entre outras físicas e mentais que garantam a segurança de todos no ambiente da CAIXA, sejam clientes, empregados ou terceirizados.
- XXX) Proceder ao faturamento do material permanente (ar condicionado, no-break, elevadores, estabilizadores etc.) que vier a ser fornecido em decorrência do presente contrato, unicamente por meio de **nota fiscal de venda** contendo custos unitários e totais e garantia dos equipamentos nos termos do edital, acompanhados dos elementos seguintes, sem o que não será possível efetuar o respectivo pagamento:
- manual completo de operação do(s) equipamento(s);
 - certificado de garantia do(s) equipamento(s) instalado(s);
 - esquema elétrico completo da instalação, e
 - fotocópia da folha de partida do(s) equipamento(s).
- XXXI) Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de cadastramento no SICAF, bem como as demais qualificações exigidas na licitação, nos termos do Art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93;
- XXXII) providenciar, caso ainda não tenha, o cadastramento e a habilitação em cada nível do SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, mantendo-os atualizados durante toda a vigência do contrato;
- a) as instruções para o registro no SICAF constam do manual, que poderá ser obtido no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, onde devem ser acessadas as seguintes opções: na aba “Acesso Livre”, selecionar “SICAF”, na aba “Publicações” selecionar “Manuais - FAQ” e escolher “Manual SICAF - Fornecedor”;
- XXXIII) Manter seus empregados devidamente uniformizados, identificados por crachás e munidos de todos os equipamentos de segurança exigíveis à modalidade da obra/serviços que serão executados;
- XXXIV) Utilizar equipamentos adequados, necessários à boa execução da obra/serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere a prevenção de acidentes e danos materiais que possam ocasionar à CAIXA ou a terceiros;
- XXXV) Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela CONTRATADA a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a CAIXA;
- XXXVI) As despesas de embalagem e transporte do(s) material(is) no(s) local(is) indicado(s) pela CAIXA, bem como a montagem e o acompanhamento do manual de instruções, quando necessário.
- XXXVII) comunicar imediatamente à CAIXA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência;
- XXXVIII) prestar assistência técnica gratuita sobre todas as peças, componentes e acessórios dos bens objeto deste contrato, durante o prazo de garantia;

- XIX) diligenciar para que seus empregados não executem serviços que não os previstos no objeto deste instrumento;
- XL) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais da CAIXA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto da presente Ata;
- XLI) não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;
- XLII) assegurar a não utilização de trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão e de práticas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça, cor, sexo, partido político, classe social, nacionalidade;
- XLIII) todo o material deverá ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitido, em hipótese alguma, a entrega de material reutilizado ou recondicionado ou remanufaturado ou reciclado;
- XLIV) providenciar, por sua conta e sem qualquer ônus para a CAIXA, nos prazos estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência, a correção ou substituição do bem que apresentarem defeito durante o período de garantia;
- XLV) Observar estritamente a vedação ao nepotismo, nos termos da declaração anexa, que integra este contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São responsabilidades da CONTRATADA:

- I) todo e qualquer dano que causar à CAIXA ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da CAIXA;
- II) responder perante a CAIXA por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da obra/serviços em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CAIXA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- III) responder pela integridade estrutural do prédio, bem como, de todas as instalações e equipamentos existentes, que venham a danificar em decorrência de negligência, imprudência ou imperícia na execução da obra/serviços;

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA autoriza a CAIXA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos mensais que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

I) O valor a ser ressarcido à CAIXA nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice do IGPM obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à CAIXA, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

- VA = Valor Atualizado
- VDI = Valor Inicial
- INI = índice acumulado do IGPM na data inicial
- INF = índice acumulado do IGPM na data final

Parágrafo Segundo - a ausência ou omissão da fiscalização da CAIXA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA

São obrigações da CAIXA :

- I permitir ao pessoal da CONTRATADA, acesso ao local da obra/serviços, desde que observadas as normas de segurança para a prestação do serviço contratado;
- II efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- III proibir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA, sob qualquer pretexto, adentrem as instalações da CAIXA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução da obra e dos serviços caberá à CAIXA, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições deste contrato. Para isso, a CAIXA registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópia à CONTRATADA, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo Primeiro – Os serviços em desenvolvimento sofrerão vistorias periódicas de engenheiros da CAIXA ou de quem ela contratar/designar e, quando concluídos, submeter-se-ão à revisão, que implicará na liberação ou retenção do pagamento.

Parágrafo Segundo – A CAIXA reserva-se o direito de, em qualquer tempo e sem qualquer ônus, rejeitar a obra/serviços, no todo ou em parte, caso constatadas divergências nas especificações de materiais/equipamentos fornecidos. Ocorrendo essa hipótese, a CAIXA aplicará, à CONTRATADA, as penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DA OBRA

A obra/serviços serão recebidos:

- I) **Provisoriamente**, através de vistoria executada pelo responsável do seu acompanhamento e/ou fiscalização, mediante termo circunstanciado, ou seja, Termo de Recebimento Provisório (TRP), assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, e desde que considerados pela CAIXA em condições de ocupação e funcionamento, após realizados todos os testes das instalações, equipamentos, vistoria das concessionárias de serviço público, entrega da fatura final, quando se iniciará a contagem do prazo de garantia do material e serviços contratados e entrega do projeto concluído e com “Habite-se”.
- II) **Definitivamente**, através de vistoria por profissional habilitado ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, ou seja, Termo de Recebimento Definitivo (TRD), assinado pelas partes, após decorridos, no máximo, 90 (noventa) dias do recebimento provisório e atendidas todas as exigências contratuais, além da entrega, pela CONTRATADA, do manual de manutenção e conservação, instruções de operação e uso, acompanhado de catálogos e tabelas dos fabricantes de materiais e equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I) advertência;
- II) multa;
- III) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CAIXA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

Parágrafo Primeiro. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo para a CAIXA e que não comprometam a continuação da obra/serviços.

Parágrafo Segundo – O FORNECEDOR sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos de por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para entrega do material.

Parágrafo Terceiro. No caso de atraso na entrega do material por mais de 30 (trinta) dias, poderá a CAIXA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o presente instrumento, ficando o fornecedor impedido de licitar com a CAIXA por um prazo de até 05 (cinco) anos.

Parágrafo Quarto. As multas previstas nos parágrafos acima são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do parágrafo 1º, da Cláusula Nona, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas nesta Ata, e não poderão exceder ao limite de 10% (dez por cento) dos valores das respectivas bases de incidências.

Parágrafo Quinto. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da CONTRATADA ou ainda judicialmente.

Parágrafo Sexto - A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CAIXA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à CAIXA:

- a) reincidência em descumprimento de prazo contratual;
- b) descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;
- c) rescisão do contrato.

Parágrafo Sétimo. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a CONTRATADA:

- a) descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à CAIXA;
- b) sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- c) tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação/contratação.

Parágrafo Oitavo. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo Nono - As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela competente autoridade da CAIXA ou ministerial, respectivamente, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, serão lançadas no SICAF.

Parágrafo Décimo - A penalidade de declaração de inidoneidade implica na inativação do cadastro no SICAF, impossibilitando o fornecedor ou interessados de relacionar-se com a Administração Pública Federal e demais órgãos/entidades integrantes desse Sistema.

Parágrafo Décimo Primeiro - A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe à detentora do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ILÍCITOS PENAIIS

As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Primeiro: Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial;

- I o descumprimento total ou parcial, o cumprimento irregular, a lentidão no cumprimento ou o atraso injustificado, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações/responsabilidades contratuais;
- II a transferência total ou parcial do contrato, sem prévio assentimento da CAIXA;
- III o cometimento reiterado de faltas ou falhas na execução das obras, serviços, instalações e fornecimentos;
- IV a decretação de falência ou insolvência civil da CONTRATADA;
- V a dissolução da sociedade;
- VI a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que prejudique a execução do contrato;
- VII demais motivos especificados no art. 78, da Lei nº 8.666, de 21 JUN 93;
- VIII o descumprimento do prazo fixado, não cabendo, nesse caso, qualquer reclamação ou indenização à contratada;

Parágrafo Segundo: Havendo rescisão do contrato, cessarão automaticamente todas as atividades da CONTRATADA, relativas aos serviços prestados, os quais serão entregues à CAIXA no estado em que se encontrarem, que os executará por si mesma ou por terceiros.

Parágrafo Terceiro: - Caso a CAIXA não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento da fatura até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Parágrafo Quarto: - A não aprovação de qualquer órgão governamental competente, para o fornecimento de aparelhos/equipamentos de procedência estrangeira que venham a ser contratados pela CAIXA, implicará a rescisão automática do contrato.

Parágrafo Quinto: - A CONTRATADA reconhece os direitos da CAIXA, no caso de rescisão administrativa, prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGURO, ETC.

Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

- I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato;
- II) as contribuições e encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá apresentar à CAIXA, no prazo de 10 dias da assinatura do contrato, as apólices dos seguros abaixo especificados, correspondentes ao prazo de vigência do contrato, devendo ser prorrogados quando, por qualquer motivo, o prazo da obra/serviços for alterado:

- I) Seguro de Risco de Engenharia, no qual:
 - a) conste a importância segurada no valor da obra/serviço;

- b) conste cobertura adicional de, no mínimo, 30% do valor total.
- II) Seguro de Responsabilidade Civil por acidentes pessoais e danos materiais, no qual a importância segurada deverá ser a usual, de 10% do valor do contrato.
- III) Ocorrendo sinistro, as partes atingidas serão reparadas ou refeitas pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – Fica facultado à CAIXA a retenção, no pagamento da nota fiscal, de valor(es) correspondente(s) aos tributos e demais encargos que eventualmente venham a ser apurados pelo fisco e cobrados da CONTRATADA, relativos ao objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PREVENÇÃO DE ACIDENTES

Na execução dos trabalhos deverá haver plena proteção contra o risco de acidentes com o pessoal da CONTRATADA e com terceiros, independente da transferência desse risco a companhias ou institutos seguradores.

Parágrafo Primeiro – Durante a execução da obra, inclusive nos períodos de prorrogação contratual que porventura hajam, a CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às normas de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com a Lei 6.514, de dezembro de 1977 e todas suas normas regulamentadoras, especialmente a NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

Parágrafo Segundo – A CAIXA reserva o direito de fiscalizar o perfeito cumprimento de todos os itens de segurança, podendo interromper o andamento da obra e/ou bloquear seu pagamento, pelo não cumprimento das exigências previstas.

Parágrafo Terceiro – Em caso de acidente a CONTRATADA deverá:

- a) prestar socorro imediato às vítimas;
- b) paralisar imediatamente a obra no local do acidente a fim de não alterar as circunstâncias relacionadas com o referido acidente;
- c) solicitar imediatamente o comparecimento da Fiscalização (CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA) no local da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CAIXA;
- II O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica ou financeira da empresa participante, implicará, necessariamente, na rescisão contratual;
- III As datas correspondentes ao final dos períodos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro serão consideradas como datas de medições, o que impõe à CONTRATADA a apresentação da respectiva solicitação de medição 48 (quarenta e oito) horas anteriores à data agendada, sendo que, em não havendo tal solicitação tempestiva, a medição poderá ser realizada a critério da CAIXA;
- IV Em não ocorrendo a solicitação tempestiva de medição, e/ou a necessidade de medições, além das previstas no Cronograma Físico-Financeiro, resultante de atraso não justificado na conclusão da obra/serviço, implicando em novo agendamento, imporá à CONTRATADA um débito em virtude dos custos dos serviços da empresa fiscalizadora, cujo valor está definido no contrato existente entre a empresa fiscalizadora e a CAIXA, definidos pela tabela de honorários CAIXA e respectivo desconto praticado no contrato.

V É vedada a subcontratação do objeto deste contrato.

DÉCIMA NONA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente a Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado de São Paulo, na cidade de São Paulo.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____, de _____ de _____
Local/data

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Representante CAIXA
RG nº Org
CPF

Nome CONTRATADA
Representante Contratada
RG nº Org
CPF

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO DO CONTRATO Nº

DECLARAÇÃO - VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

A Contratada/Credenciada DECLARA, sob as penas da Lei, que:

1. Seus sócio(s), dirigente(s), administradores não é(são) empregado(s) da CAIXA e não possui(em) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau) com:

- empregados detentores de cargo comissionado que atuem em área da CAIXA com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto do presente contrato/credenciamento;
- empregados detentores de cargo comissionado que atuem na área demandante da contratação/licitação/credenciamento;
- empregados detentores de cargo comissionado que atuem na área que realiza o credenciamento/licitação/contratação;
- autoridade da CAIXA hierarquicamente superior às áreas supramencionadas.

2. Não tem e que não contratará prestadores para a execução de serviço objeto deste contrato/credenciamento, com vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau) com empregado CAIXA que exerça cargo em comissão ou função de confiança:

- em área da CAIXA com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto do presente credenciamento/contrato;
- na área demandante do credenciamento/contratação/licitação;
- na área que realiza o credenciamento/licitação/contratação.

Localidade, _____ de _____ de _____

.....
Assinatura do representante legal da empresa ou Pessoa Física licitante
Nome do representante legal da empresa ou Pessoa Física licitante:
(_____)
Nome/RG/CPF

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ/MF....., DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 128/7062-2012 que:

- se enquadra na condição de (*microempresa* **ou** *empresa de pequeno porte*), nos termos do Art. 3º, Inciso I (*se microempresa*) **ou** II (*se empresa de pequeno porte*) da LC 123, de 14 de dezembro de 2006, e não está inserida em nenhuma das excludentes hipóteses do § 4º do mesmo Artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido em licitações, previsto na referida Lei Complementar.

Localidade, _____ de _____ de _____

.....
Assinatura do representante legal da empresa
Nome/RG/CPF

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.

ANEXO VII

Modelo de Planilha de Orçamentária Detalhada

Este anexo é composto pelos itens abaixo, disponibilizados por meio magnético:

- Planilhas orçamentárias detalhadas (PLO) sem preços para preenchimento de acordo com o preço ofertado pelo licitante;

Observações:

- 1 Todos os arquivos em formato magnético podem ser obtidos no Portal de Compras da CAIXA, no endereço www.caixa.gov.br/compras_caixa (no quadro "COMPRAS DA CAIXA", escolher a opção "Licitações"/"Instauradas"; escolher a região de abrangência "São Paulo"; selecionar este Pregão Eletrônico e clicar em "Download").
- 2 Os arquivos em formato magnético também poderão ser obtidos no endereço da CPL/SA, que fica situada na Al. Joaquim Eugênio de Lima, 79, 7º A, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01403-001, mediante fornecimento de um pendrive.